

01605561131025

## Condições Gerais Serviços Mínimos Bancários Versão Nº 11 de 13/10/2025

## Capítulo I. Disposições Gerais

### 1. Definições

Banco: NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com pela Ficha de sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Declaração para Adesão aos Serviços Mínimos Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa Bancários, pelo Documento Informativo de comissões coletiva e de registo na Conservatória do Registo e pelo Formulário de Informação ao Depositante. Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de Contrato Celebrado à Distância: O Contrato cuja 18.637.500.00€.

quem é aberta a Conta D/O.

Canais Digitais: Serviços de banca eletrónica telefónica e telemática, que permitem a realização de consultas e operações financeiras e que incluem o Online. aplicações novobanco as suas smartphone ("apps") e a sua linha de atendimento telefónico, designada por Linha Direta.

O custo de chamada para o serviço Linha Direta através do número 218 837 700 é o custo contratado entre o cliente e a sua operadora de telecomunicações, e o número 707 296 365 é de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, dispor de fundos que excedem o saldo da sua Conta acrescido de IVA à taxa em vigor.

Cliente: O titular ou os titulares da Conta D/O, Dia Útil: Todos os dias que não sejam Sábado, identificados na Ficha de Caracterização do Cliente.

do cliente que corresponde à conta de depósito à cambiais envolvidos nas operações a realizar, ordem, identificada na Ficha de Caracterização do designadamente por causa da divisa em que devam Cliente.

Conta de IFs: A conta de instrumentos financeiros. associada à Conta D/O, onde são registados e/ou mercados depositados os instrumentos financeiros.

Contas Associadas: As outras contas constituídas na dependência da Conta D/O, que terão os mesmos titulares e as mesmas condições de movimentação (mesmo que subscritas apenas por um ou alguns dos contitulares), salvo nos casos de utilização de cartões de crédito ("Contas-Cartão") ou estipulação escrita em contrário.

As Contas Associadas incluem depósitos a prazo, aplicações financeiras, a Conta de IF's, gestão de carteiras e qualquer concessão de crédito realizada pelo Banco. A sua contratação está sujeita às comissões e despesas previstas no Preçário do Banco Fundo de Garantia de Depósitos: Pessoa coletiva de respetiva análise de risco.

constituído pela Ficha de Caracterização do Cliente, pelas Condições Gerais, pela Ficha de Assinaturas, Informação Normalizada,

formação e conclusão tenha sido exclusivamente Beneficiário efetivo: a pessoa singular por conta de realizada através de qualquer meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea do Banco e do Cliente.

> Data-valor: A data de referência utilizada para o cálculo de juros sobre os fundos debitados ou creditados na Conta D/O.

> Ultrapassagem de Crédito: Permissão tácita dada pelo Banco, com caráter fortuito ou temporário, para que o Cliente possa utilizar fundos que excedem o saldo da sua Conta D/O ou de um Descoberto Contratado.

> Descoberto Contratado: Contrato expresso associado à Conta D/O pelo qual o Banco permite ao Cliente D/O.

Domingo e Feriado e em que estejam abertos e a Conta D/O: A conta de Serviços Mínimos Bancários funcionar as instituições de crédito ou mercados ser realizadas.

> Entidades Licenciadoras: Entidades gestoras de regulamentados е outras entidades especializadas no fornecimento de elementos como cotações, índices, notícias, estudos e semelhantes, contratadas pelo Banco para fornecer Informação Financeira.

> Ficha de Assinaturas: A ficha onde são recolhidas as assinaturas dos Clientes e/ou Representantes Legais e/ou Procuradores, autorizados a movimentar a Conta D/O e/ou as Contas Associadas. Ficha de Caracterização do Cliente: Ficha onde são

> colocados os dados de caracterização do Cliente e eventuais Representantes Legais, Procuradores, Beneficiário Efetivo e condições particulares Contrato.

em vigor a cada momento e, no caso da concessão de direito público que funciona junto do Banco de Portugal crédito ou celebração da convenção de cheque, à e tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito autorizadas a Contrato: O presente contrato de Abertura de Conta, receber depósitos do público e que nele participem.



01605561131025

Informação Financeira: Referências a cotações e (quarenta e oito) transferências a crédito SEPA+ organizados transmitidos pelas disponibilização aos Clientes.

Instrumentos Financeiros: Todos os de representação (escriturais ou titulados).

Preçário: A informação acerca do custo, incluindo de comissões, despesas, encargos e taxas, dos produtos financeiros participantes para reembolsar ou restituir o serviços prestados pelo Banco, disponibilizado a cada momento nas agências e no pertençam. sítio na Internet do Banco.

atribuído poderes para movimentar a débito a Conta D/ encerramento da Conta D/O junto do Banco ficam O e/ ou as Contas Associadas.

Representantes Legais: Os titulares do exercício das aos usos bancários. responsabilidades parentais; os tutores ou curadores e 2.2. A Conta D/O pode ser aberta em moeda com os administradores legais de bens.

Saldo: Todos os montantes que o Cliente esteja 2.3. O presente Contrato aplica-se a qualquer outra autorizado а movimentar, ainda que comissões ou quaisquer outros encargos.

movimentar sem estar sujeito ao pagamento de juros, Serviços Mínimos Bancários estão sujeitos utilização.

bancários considerados como essenciais para as respetiva análise de risco. pessoas singulares e que incluem:

- (i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, 3.1. A abertura da Conta D/O apenas produzirá efeitos depósito à ordem;
- titular da conta;
- e balcões do Banco;
- (iv) A realização, a partir da conta, das seguintes crédito intrabancárias e/ou ordens permanentes intrabancárias, sem restrição quanto ao número de relação de negócio. operações que podem ser realizadas; Transferências a ao número de operações que podem ser realizadas; Transferências а crédito SEPA+ e/ou permanentes SEPA+ através dos Canais Digitais, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48

índices, bem como outros elementos relacionados, (nacionais e na União Europeia); Transferências Entidades através de aplicações de pagamento operadas por Licenciadoras ao Banco para posterior difusão ou terceiros, no total de 5 (cinco) por mês, com o limite de 30 (trinta) euros por operação.

valores Sistema de Indemnização aos Investidores: Pessoa mobiliários e outros instrumentos financeiros da coletiva de direito público que funciona junto da titularidade do Cliente, qualquer que seja a sua forma Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o objetivo de proteger os pequenos investidores, no caso incapacidade financeira dos intermediários tal como dinheiro ou os instrumentos financeiros que lhes

### 2. Objeto

- Procuradores: Os terceiros a quem o Cliente tenha 2.1. A abertura, movimentação, manutenção e sujeitas ao presente Contrato, à legislação aplicável e
  - curso legal em Portugal.
- essa Conta Associada aberta pelos mesmos Clientes junto movimentação possa implicar o pagamento de juros, do Banco, bem como a todos os produtos e serviços do Banco que os Clientes adquiram. A aquisição de Saldo Disponível: Os montantes que o Cliente possa serviços e/ou produtos que não estejam incluídos nos comissões ou quaisquer outros encargos pela sua comissões e despesas previstas no Preçário do Banco em vigor a cada momento e, no caso da concessão de Serviços Mínimos Bancários: O conjunto de serviços crédito e da celebração da convenção de cheque, à

### 3. Eficácia

- gestão, titularidade e encerramento de conta de após: (i) a realização do depósito inicial por parte do Cliente, e (ii) a aprovação pelo Banco, com base na (ii) Disponibilização de um cartão de débito para cada verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (iii) Acesso à movimentação da conta através de relativas à prevenção de branqueamento de capitais ou caixas automáticos na União Europeia, Canais Digitais de financiamento ao terrorismo e (iii) a entrega de toda a informação e documentação exigível nos termos da lei, incluindo informação sobre a identificação do operações bancárias: Depósitos e levantamentos de cliente, do seu representante e do beneficiário efetivo, numerário na rede de balcões do Banco; Pagamentos origem e o destino dos fundos, informação da estrutura de bens e serviços; Débitos diretos; Transferências a de propriedade e de controlo que lhe respeita e informação sobre a natureza, objeto e finalidade da
- 3.2. O Banco não autorizará quaisquer movimentos a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ débito ou a crédito na Conta D/O, subsequentes ao através de caixas automáticos, sem restrição quanto depósito inicial, até à aprovação da abertura da Conta
  - 3.3. Em caso de ausência de depósito, impedimento legal ou regulamentar aplicável à abertura da Conta D/ O ou insuficiência de entrega da informação ou



01605561131025

prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da Conta D/O, esta será encerrada automaticamente, observando-se os procedimentos descritos na cláusula 26 do Capítulo I - Disposições Gerais.

3.4. No caso de o Cliente não ser residente em Portugal, confere poderes ao Banco para, nos termos legais aplicáveis, solicitar junto da Administração Fiscal a atribuição de número de identificação fiscal especial Se o Cliente vier a obter posteriormente um número de recusar a execução de quaisquer ordens ou instruções, identificação fiscal, fica obrigado a comunicá-lo ao Banco, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando cópia dos documentos comprovativos, sob pena de o Banco poder inibir a Conta D/O de quaisquer movimentos a débito ou a crédito, suspender a utilização dos meios de pagamento disponibilizados e proceder em conformidade com o disposto na parte final do número anterior.

## 4. Caracterização e actualização de dados do Cliente

- 4.1. Com vista à abertura de conta ou actualização de dados e em qualquer momento da relação de negócio com o Banco, nos termos da legislação que regula a atividade bancária e da legislação e regulamentação em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, o Banco conta, respetivo(s) representante(s) quando aplicável, e beneficiário(s) efetivo(s), bem como informação e/ou documentos complementares designadamente sobre a finalidade da relação de negócio, origem e destino de fundos, rendimentos, património ou outros elementos, que em cada momento forem exigidos por lei ou norma regulamentar aplicável ou que para o efeito o Banco considere necessários ou convenientes.
- **4.2.** O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco solicitados nos termos do número anterior no prazo de ordem. 30 (trinta) dias, reconhecendo que os mesmos são 6.4. A Conta D/O é individual quando tem um só titular, essenciais para a abertura e manutenção de conta, bem como para a verificação das respetivas condições e cumprimento, pelo Banco, das obrigações legais e regulamentares a que se encontra sujeito.
- **4.3.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Cliente obriga-se, por escrito e no prazo máximo de

- documentação acima identificada na cláusula 3.1 no 30 (trinta) dias, a informar o Banco sobre qualquer actualização, designadamente ou qualquer dos seus dados pessoais, morada/contactos profissão/cargos públicos, incluindo do(s) seu(s) representante(s), procurador(es) ou beneficiário(s) efetivo(s) e a entregar o(s) documento(s) comprovativo (s) da(s) alteração(ões) em causa.
- O Cliente reconhece que, em incumprimento do disposto nos números anteriores, o Banco terá o direito de recusar ou suspender a contratação, a renovação ou a disponibilização de em seu nome, para permitir a abertura da Conta D/O. quaisquer produtos ou serviços e/ou de suspender ou bem como de impedir a realização de operações, movimentos a débito e/ou a crédito na conta DO e/ou nas Contas Associadas, assim como pôr termo à relação de negócio.

### 5. Ficha de Assinaturas

A modalidade, forma e condições de movimentação, as assinaturas e outros elementos fixados na Ficha de Assinaturas são aplicáveis a Contas Associadas que venham a ser abertas pelo mesmo Cliente no Banco sem preenchimento de uma Ficha de Assinaturas específica.

## 6. Titularidade e Tipos de Conta D/O

- 6.1. A Conta D/O pode ser titulada por uma ou por várias pessoas singulares, desde que reúnam os requisitos estabelecidos na lei, para esse efeito.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pessoa singular que seja titular de outra conta de poderá solicitar ao Cliente elementos identificativos e depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários, respectivos comprovativos relativos a titular(es) da desde que, um dos contitulares seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (i.e. que apresente um grau de invalidez permanente devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%).
- 6.3. A pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente que seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos todos os elementos e informações que lhe sejam bancários, se não tiver outras contas de depósito à
  - que a pode movimentar, livremente, a débito.
  - **6.5.** A Conta D/O é coletiva, quando tem mais de um titular. Nesses casos, os Clientes podem optar entre os seguintes regimes de movimentação a débito:

Conta Solidária - Pode ser livremente movimentada a débito por qualquer dos seus titulares isoladamente, i. e., sem autorização dos restantes.



01605561131025

débito por intervenção de todos os seus titulares.

Conta Mista - Pode ser movimentada a débito nas condições acordadas entre os seus titulares e o Banco. das Contas Associadas.

- 6.7. A Conta D/O também pode ser movimentada, a 7.4.O(s) Representante(s) Legal(ais) pode(m) solicitar expressamente autorizar, por escrito, a movimentação da Conta D/O pelos mandatários ao abrigo dos 7.5. poderes conferidos.
- 6.8. O Banco está isento de qualquer responsabilidade pela movimentação da Conta D/O nas condições acordadas com o Cliente, nomeadamente pela entrega de parte ou da totalidade dos montantes depositados a qualquer dos titulares ou a terceiros.
- 6.9. A alteração das condições de movimentação, bem como a inclusão de Procuradores e de novos Clientes (que reúnam os requisitos estabelecidos na Lei) depende do consentimento de todos os Clientes titulares da Conta D/O, e pode implicar o pagamento de impostos ou outros encargos, nos termos da legislação em vigor. Em qualquer caso, a inclusão de novos Clientes implicará sempre a assunção de todas da inclusão. A remoção de Procuradores depende nessa data, estiverem em vigor. apenas da manifestação de vontade do próprio ou do 8. Morte Cliente que o tiver nomeado.
- quando a conta for coletiva, independentemente do das obrigações legais em matéria de deveres de regime de movimentação, e desde que o Banco a tal informação, o Banco prestará a qualquer um dos não se oponha, nomeadamente pela existência de herdeiros, ou ao cabeça-de-casal, as informações que responsabilidades associadas à Conta D/O, qualquer estes lhe solicitem relativamente à Conta D/O e Contas um dos Clientes poderá solicitar a sua remoção sem a Associadas e à sua movimentação, desde que prévia autorização dos restantes, desde que proceda solicitados no respeito dos prazos legais de arquivo de previamente à entrega ao Banco de quaisquer meios documentação, podendo a prestação de informação de pagamento que estejam na sua posse.
- 6.11. No caso de receção de instruções contraditórias comissão, nos termos do Preçário em vigor. sobre a Conta D/O, o Banco reserva-se o direito de cumprir a que for recebida em primeiro lugar.

## 7. Menores

- 7.1. A Conta D/O de menores é uma conta individual, aberta em nome do menor, por um ou por ambos os Representantes Legais.
- 7.2. A Conta D/O de menores apenas é movimentável a débito pelo (s) Representante(s) Legal(ais) que tiver (em) celebrado o Contrato de Abertura de Conta e por

Conta Conjunta - Apenas pode ser movimentada a meio de ordens de transferência, levantamentos de numerário e disponibilização de um cartão de débito.

- 7.3. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores os códigos de segurança e as 6.6. Salvo estipulação expressa em contrário, nas passwords que permitem o acesso aos Canais Digitais contas coletivas o Banco presume que os Clientes são da Conta D/O, assumindo toda a responsabilidade que titulares em partes iguais sobre o saldo da Conta D/O e advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva por parte dos menores.
- débito, por Procuradores. No caso de contas coletivas, ao Banco a disponibilização de um cartão de débito os titulares que não sejam mandantes, deverão para utilização pessoal do menor e de acordo com as condições comerciais do Banco em vigor à data.
  - O(s) Representante(s) Legal(ais) subscrever produtos, instrumentos financeiros ou serviços em nome do menor, nos termos gerais e de acordo com as condições específicas de cada produto.
  - 7.6. Sem prejuízo de disposições legais em contrário no que respeita aos deveres do Banco, o menor e os seus Representantes Legais reconhecem que não recai sobre o Banco qualquer dever geral de monitorização da proveniência ou destino montantes a ser creditados ou debitados na Conta D/ pelo assumem total que е responsabilidade pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
- 7.7. Na data em que o menor perfizer 18 (dezoito) anos de idade, passarão a vigorar automaticamente as as responsabilidades associadas à Conta D/O na data condições de utilização do regime da Conta D/O que,

Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos 6.10. Sem prejuízo do disposto nos pontos 6.1 e 6.2, movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo pelo Banco dar origem ao pagamento de uma

## Secção A - Movimentação da Conta

- 9. Movimentação a Débito da Conta D/O
- 9.1. A Conta D/O pode ser movimentada a débito através: (1) da utilização de cartão de débito nas caixas automáticas no interior da União Europeia, (2) dos Canais Digitais (Online, App e telefone, com e sem operador) e (3) dos balcões do Banco.
- 9.2. O Cliente poderá, ainda, movimentar a Conta D/O



01605561131025

a débito através de outro meio admitido pelo Banco, depósitos a prazo ainda que o respetivo prazo não se ficando sujeito às comissões e despesas previstas no tenha vencido;

Preçário do Banco em vigor a cada momento e à c) Debitar qualquer outra conta D/O (apenas possível respetiva análise de risco.

facilidades de descoberto, nem permitir qualquer venha a ser titular exclusivo junto do Banco, ou ultrapassagem de crédito exceto em operações qualquer das respetivas Contas Associadas como realizadas com cartão de débito.

## 10. Movimentação a Débito da Conta D/O por tenha vencido; Cheque

- Banco em vigor a cada momento e à respetiva análise regularização. de risco.
- entrega dos módulos solicitados.
- 10.3. O Cliente obriga-se a guardar adequadamente os 11.3. O disposto nos números anteriores é aplicável proceder sua assinatura antes preenchimento, bem como a adotar todos procedimentos destinados a prevenir a sua utilização Capitulo. fraudulenta por terceiros.
- 10.4. Salvo solicitação expressa do Cliente em disponibilização de fundos na Conta D/O contrário, os impressos dos cheques conterão a 12.1. Aos lançamentos a débito na Conta D/O é cláusula "não à ordem" ou "não endossável" assumirão a forma de cheque cruzado.
- de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas bancários. autoridades judiciárias competentes, todos aplicável.
- 10.6. O Banco reserva-se no direito de resolver a a data do momento do crédito. convenção de cheque nos casos de imposição legal ou 12.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, regulamentar ou em caso de utilização abusiva.

## 11. Compensação

- incluindo os resultantes de qualquer Ultrapassagem de Crédito, juros, comissões, taxas, impostos quaisquer outros encargos ou despesas legalmente sido creditado na conta de pagamento do Banco. admissíveis relativamente à Conta D/O, a qualquer das 13. Provisão Insuficiente Contas Associadas, o Cliente autoriza o Banco a:
- obriga a manter provisionada para o efeito;
- b) Debitar qualquer das Contas Associadas como

- quando a outra conta de depósitos à ordem cumpra o 9.3. A Conta D/O não pode ter associadas quaisquer disposto da cláusula 6.2 do ponto A), de que seja ou Depósitos a Prazo, ainda que o respetivo prazo não se
- d) Com 15 (quinze) dias de antecedência, e em seu 10.1. A Conta D/O poderá ser movimentada através de nome e representação, vender a totalidade ou parte cheque no caso de ser celebrada convenção de das aplicações financeiras ou dos Instrumentos cheque entre o(s) Cliente(s) e o Banco, ficando sujeito Financeiros que estejam depositados ou registados em às comissões e despesas previstas no Preçário do nome do Cliente nas Contas IFs ou em contas de
- 11.2. Qualquer penalização ou perda de juros que 10.2. Entende-se como celebrada a convenção de decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, cheque quando o Cliente solicita módulos de cheques aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo e o Banco aceita tacitamente esse pedido através da Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade do Cliente.
- impressos dos cheques fornecidos pelo Banco e a não ainda que as obrigações do Cliente sejam expressas seu em moeda diferente da moeda da Conta D/O, os aplicando-se o disposto na cláusula 17 do presente

### 12. Datas-valor dos débitos créditos

- e atribuída a Data-valor do dia da sua efetivação, sem prejuízo do disposto, para casos especiais, em leis, 10.5. O Cliente toma conhecimento que o Banco terá regulamentos ou instruções aplicáveis, e nos usos
- os 12.2. Nas transferências a crédito intrabancárias elementos necessários para a prova do motivo do não efetuadas para a Conta D/O do Cliente, e na ausência pagamento de cheque, conforme previsto na legislação de estipulação em contrário, a Data-valor e a data de disponibilização das quantias em dinheiro creditadas é
- aos créditos efetuados na Conta D/O do Cliente deve ser, no máximo, atribuída a Data-valor do Dia Útil em 11.1. Para pagamento de quaisquer montantes, que o montante é creditado na conta de pagamento do Banco. Nesse caso, o Banco garantirá que o montante ou fique à disposição do Cliente imediatamente após ter

13.1. O Banco fica autorizado pelo Cliente a não a) Debitar sem notificação prévia a Conta D/O, que se executar, integral ou parcialmente, qualquer ordem de débito, mesmo dada através dos Canais Digitais, que



01605561131025

Cliente assumindo o as consequências decorrentes.

- 13.2. Em caso de Ultrapassagem de Crédito em que sejam admitidos pelo Banco a cada momento. operações realizadas com cartão de débito nos termos 15.2. O Cliente poderá aderir a este serviço através de encargos e impostos devidos.
- Crédito, o Saldo devedor da Conta D/O vence juros dia Débitos Diretos. a dia a favor do Banco à taxa nominal que, no 16. Domiciliação de Ordenado / Pensão momento da verificação da Ultrapassagem de Crédito, 16.1. A domiciliação de ordenado / pensão consiste no é a que consta do Anexo 1.
- crédito vigor bem como os eventuais encargos devidos especiais que estejam em vigor em cada momento. pela Ultrapassagem de Crédito.
- escrito, o Cliente:
- a) Da existência da Ultrapassagem de Crédito;
- **b)** Do montante da Ultrapassagem de Crédito;
- c) Da taxa nominal aplicável;
- aplicáveis.
- condições de movimentação, são solidariamente Banco, sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias conferidos por lei ou pelo presente Contrato, poderá relativas à(s) Ultrapassagem(ens) de Crédito nela proceder ao imediato cancelamento de eventuais ocorrida(s).

### 14. Crédito na Conta D/O

- 14.1. A movimentação a crédito da Conta D/O poderá 16.4. O incumprimento de qualquer disposição ser feita pelo Cliente ou por terceiro.
- mediante transferência a crédito, depósito numerário, cheques ou outros valores aceites pelo ordenado / pensão, sem que para tal exista qualquer Banco para esse efeito.
- 14.3. Salvo convenção em contrário, serão creditados 17. Outras regras relativas a movimentação na Conta D/O os juros credores referentes a esta 17.1. O Cliente autoriza o Banco a movimentar a Conta Associadas.

### 15. Domiciliação de Despesas Periódicas

- ultrapasse o Saldo da Conta D/O, aceitando e 15.1. A Domiciliação de Despesas Periódicas consiste daí na possibilidade do Cliente domiciliar na sua Conta D/ O o pagamento de um conjunto de serviços periódicos,
- previstos na cláusula 9.3., o Banco comunicará tal uma autorização de débito em conta, efetuada nos facto ao Cliente que se obriga a regularizar de imediato termos das Condições Gerais de Serviços de o Saldo devedor, acrescido dos juros, comissões, Pagamento do Banco, desde que a entidade credora tenha celebrado com o Banco o respetivo acordo ou 13.3. Enquanto se mantiver a Ultrapassagem de esteja matriculada como credora no Sistema de

- recebimento do ordenado mensal/ pensão de reforma 13.4. No Anexo 1 consta igualmente a regulamentação do Cliente numa Conta D/O, à qual o Banco pode da taxa nominal aplicável para as ultrapassagens de associar o acesso a eventuais vantagens e condições
- 16.2. Poderá domiciliar o ordenado / pensão qualquer 13.5. Caso a Ultrapassagem de Crédito em causa Cliente do Banco que aufira, mensalmente, um atinja um valor superior a 50€ e se prolongue por mais ordenado/ pensão superior a um valor definido pelo de um mês, o Banco informará imediatamente, por Banco e que seja creditado nessa Conta diretamente pela entidade que processa o respetivo pagamento.
- 16.3. O Cliente compromete-se a avisar o Banco de imediato, no caso de suspensão do recebimento de ordenado / pensão, logo que se verifique a alteração d) De eventuais sanções, encargos ou juros de mora da sua situação profissional ou de pensionista ou no caso de suspensão da transferência direta do **13.6.** Os Clientes, independentemente do tipo e ordenado /pensão para a Conta D/O. Nestes casos, o vantagens adicionais que se mostrem associadas à Conta D/O.
- consignada nestas Condições Gerais implica o 14.2. O crédito na Conta D/O deverá ser efetuado imediato cancelamento de todas as vantagens, de presentes e/ou futuras, associadas à domiciliação de necessidade de aviso prévio por parte do Banco.

conta, bem como a Contas Associadas, assim como D/O a débito ou a crédito, para corrigir movimentos outros rendimentos que o Banco deva entregar ao efetuados em consequência de erros de lançamento, Cliente, os valores correspondentes ao resgate e/ou anomalias nos sistemas aplicacionais de informação desmobilização de aplicações financeiras, produtos do Banco ou de terceiro, lapsos ou ocorrências banca-seguros, e ainda à venda de Instrumentos similares, incluindo a realização de movimentos Financeiros, desde que emergentes de Contas abusivos sobre a Conta D/O. A Data-valor do movimento de correção corresponderá à Data-valor do



01605561131025

movimento ou situação que se pretende corrigir, salvo eletrónico, swift se técnica ou legalmente impossível.

denominadas em moeda diversa da moeda da Conta informação transmitida, nem pela falsificação de D/O, caso sejam aceites pelo Banco, são executados, assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente realizando-se a necessária conversão para a moeda responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de da Conta D/O ou para a moeda designada, conforme atrasos. for o caso, com estrita observância do previsto nas documentação, erros de transmissão, receção com disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

número anterior são da responsabilidade do Cliente.

por parte do Banco de ordens de penhora ou de outras Cliente ou por terceiros. ordens de apreensão desse Saldo, dadas por 18.3. O Banco não será, ainda, responsável pelos Contrato, ou de qualquer outro.

correspondentes às ordens de pagamento efetuadas tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções. fora do território português através de um cartão 18.4. Em caso de dúvida sobre as instruções ou outras bancário, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) comunicações, operação.

Secção B - Comunicações e Deveres de Informação 18. Instruções e outras comunicações dos Clientes

Sem prejuízo das regras aplicáveis determinadas operações, o Cliente poderá comunicar com o Banco, incluindo para transmitir validamente ordens e/ou instruções, por um dos seguintes meios:

- a) Por comunicação escrita, desde que devidamente assinada pelo Cliente (enviada para o endereço da sede social do Banco a cada momento identificado no seu site);
- **b)** Pelos Canais Digitais, nos termos e limites previstos no Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais;
- c) Por qualquer outra forma, incluindo através de meios informáticos, telefónicos ou de telemensagem, desde que o Banco disponibilize esses meios e nos termos da cláusula 19.5.
- responsável pelos danos e prejuízos resultantes da às Contas Associadas, ou em cumprimento utilização de correio, telefone, endereço de correio

ou qualquer outro sistema de comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, 17.2. Os créditos ou débitos na Conta D/O de quantias violação, deturpação ou deficiente compreensão de não receção (total ou parcial) deficiências técnicas, interferências, desconexões ou 17.3. Os custos inerentes à conversão prevista no outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente e dirigidos ao 17.4. As instruções do Cliente de cativo ou bloqueio de Banco no âmbito do presente Contrato, nem pela parte ou da totalidade do Saldo da Conta D/O, quando entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, aceites pelo Banco, não impedem: (i) o cumprimento de informações ou outros elementos enviados pelo

autoridades competentes (ii) nem o cumprimento de danos e prejuízos decorrentes da execução de ordens ordens de pagamento que tenham sido validamente ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, emitidas ou o débito de qualquer montante de que o por razões que não lhe sejam comprovadamente Cliente seja devedor ao Banco por força do presente imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, 17.5. O Banco pode bloquear os montantes para o efeito, necessária, não permitam a execução

em particular quanto horas, e até à efetiva confirmação da realização da proveniência, à identidade ou poderes dos seus autores e à clareza ou suficiência do seu conteúdo, o Banco reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar, previamente, pelo meio que entender conveniente, a sua confirmação ou clarificação, suportando o Cliente as consequências da sua não execução ou execução tardia, e dos procedimentos tendentes à sua confirmação ou clarificação.

> 18.5. O Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação ou ao registo fonográfico, informático, ou outro equivalente das suas ordens ou instruções, e a conservar o respetivo suporte durante o prazo de conservação estabelecido pelo Banco, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos de prova.

### 19. Comunicações efetuadas pelo Banco

19.1. Sem prejuízo das comunicações que não possam efetuadas por via dos Canais Digitais Cliente consinta com os respetivos termos de utilização disponibilizados pelo Banco, e desde que o Cliente e tenha os dados de contacto devidamente atualizados tenha aderido aos mesmos, as comunicações escritas e informações que o Banco dirija ao Cliente no âmbito 18.2. Salvo dolo ou culpa grave, o Banco não será do presente contrato, associados à presente conta ou



01605561131025

qualquer disposição legal ou regulamentar serão forem comprovadamente imputáveis. prestadas através dos Canais Digitais disponibilizados 19.9. Quando for celebrada convenção de cheque, pelo Banco para o efeito.

- vista a manter-se informado relativamente aos requisitados, documentos bancários ali disponibilizados.
- 19.3. Caso o Cliente cancele a adesão aos Canais o disposto na cláusula 19.8. acima. dessa data.
- 19.4. Caso o Cliente não tenha aderido aos Canais comunicações a remeter ao Cliente. Digitais ou se assim expressamente solicitar, as 20. Envio de extratos e informação complementar comunicações escritas e informações serão prestadas, ao Cliente ao primeiro titular: (i) em suporte eletrónico, mediante 20.1. O Banco emite e disponibiliza ao Cliente, correspondência enviada para a morada indicada na informação complementar que se mostre necessária. ficha de caracterização do Cliente ou outra indicada 20.2. Os extratos referidos no número anterior serão prestação deste serviço.
- número de telefone associado à conta, não sendo uma periodicidade mínima anual. imputável ao Banco qualquer prejuízo que advenha do 20.4. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar incumprimento desta obrigação.
- com os Clientes, devendo comunicar tal alteração com nos termos do disposto na cláusula 19.1.. uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à 20.5. A pedido do Cliente, o Banco pode emitir outro data prevista para a sua produção de efeitos.
- comunicação, nomeadamente, telemensagem, serviços de correio expresso ou de despesas ou impostos. empresas que prestem serviços similares, recorrer à 20.6. O Cliente deverá verificar os extratos e mensageiro contratado com protocolo.
- anomalias ao Banco. deficiências. interrupções ou outras resultantes da utilização do correio (incluindo correio 20.7. O extrato de conta constitui um documento de Cliente ou a terceiros, salvo se tais anomalias lhe devidamente

- com exceção da entrega do primeiro módulo que será 19.2. Quando o Cliente tenha aderido aos Canais entregue nos termos legalmente previstos, e salvo Digitais disponibilizados pelo Banco, compete ao indicação em contrário, o disposto nos números Cliente consultar de forma regular os mesmos com anteriores é aplicável ao envio por correio dos cheques não podendo responsabilizado pela sua utilização abusiva conforme
- Digitais do Banco, deverá informar, nesse momento, o 19.10. Caso se verifique a devolução de mais de 2 meio pelo qual pretende que lhe sejam remetidos e (duas) comunicações expedidas pelo Banco (incluindo disponibilizados os documentos bancários a partir as enviadas por correio eletrónico), ou caso o Cliente o solicite e o Banco o aceite, o Banco poderá reter as
- envio de mensagem de correio eletrónico para o mensalmente, e no modo previsto na cláusula anterior, endereço indicado pelo Cliente ou, não sendo possível extratos relativos a todos os movimentos a débito e a por esta via, (ii) em suporte de papel, através de crédito efetuados na sua Conta D/O, bem como a
- pelo mesmo para o efeito, podendo, neste caso, vir a emitidos e enviados para o primeiro titular da Conta D/ ser aplicada uma comissão constante do preçário pela O e apenas caso tenham ocorrido movimentos na Conta D/O no mês em causa.
- 19.5. O Cliente é responsável por manter atualizados 20.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o junto do Banco a morada, endereço de e-mail e Banco emitirá e enviará ao Cliente um extrato com
- expressamente que seja respeitada a periodicidade 19.6. O Banco poderá alterar os suportes de mensal, devendo o Banco emitir e enviar o extrato, de comunicação habitualmente utilizados na comunicação acordo com o suporte de comunicação selecionado
- tipo de extratos referentes à Conta D/O ou com outra 19.7. O Banco poderá, ainda, utilizar outros meios de periodicidade, sendo debitado ao Cliente o montante telefone, devido a título de contrapartida de tal serviço e demais
- entrega em mão, por funcionários do Banco, ou informação complementar e, caso se aperceba da existência de um movimento incorretamente lançado 19.8. O Banco não é responsável por atrasos, deverá proceder à imediata comunicação desse facto
- eletrónico) ou outros meios de comunicação ou da dívida do Titular e serão considerados exatos se não entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário forem recebidas quaisquer reclamações, mediante os de informações ou elementos por ele enviados ao meios de comunicação previstos no número 18, acompanhada documentos



01605561131025

necessários à fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do respetivo extrato. 20.8. Os extratos e a informação complementar e Fiscalidade enviados ao Cliente poderão conter:

- a) Informação relativa à Conta D/O, às Contas 23.1. A Conta D/O não é remunerada, salvo acordo Associadas ou a outros produtos e serviços subscritos expresso entre o Banco e o Cliente. pelo Cliente:
- Cliente, nos termos do presente Contrato ou em Contrato, não poderão ser cobradas comissões, qualquer disposição legal cumprimento de regulamentar.

# **Clientes**

21.1. O Cliente ou, se for o caso, os seus transferências Representantes Legais, obrigam-se a informar o transferências poderes ou morte que desconheça sem culpa grave.

nem o Banco é responsável por danos decorrentes de vigor a cada momento. ou lapso, salvo se imputável ao Banco.

Contrato.

### 22. Sigilo

Banco, seus administradores casos previstos na lei.

22.2. O Cliente autoriza o Banco a partilhar, por 23.5. Qualquer alteração ao Preçário referente a intermédio do Banco de Portugal, as informações serviços prestados ao abrigo do presente Contrato só de Identificador para Derivação de Conta e a Confirmação Beneficiário/Devedor PLCP").

## Secção C - Contrapartidas, Alterações ao Preçário

### 23. Contrapartidas e Alterações ao Preçário

23.2. Como contrapartida dos Serviços Mínimos b) Outra informação que o Banco deva prestar ao seu Bancários prestados em euros ao abrigo do presente ou despesas ou outros encargos que, anualmente, e no conjunto, representem valor 21. Deveres gerais de informação por parte dos equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais. Encontram-se englobadas nesta comissão as crédito intrabancárias. а efetuadas através de caixas Banco, por escrito, sobre a situação de incapacidade automáticos, 48 (quarenta e oito) transferências a ou de cessação dos poderes ou morte de qualquer crédito SEPA +, por cada ano civil, efetuadas através titular da Conta D/O ou seu Procurador. O Banco não é de homebanking, e 5 (cinco) transferências, por cada responsável pelos eventuais danos ou consequências mês, com o limite de 30 (trinta) euros por operação, decorrentes de tais situações de incapacidade, falta de realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros. Os encargos a pagar pela 21.2. A falsidade de qualquer elemento, documento ou utilização da Conta D/O e pelos serviços de informação, prestado ou entregue ao Banco pelo pagamento associados à mesma, encontram-se Cliente, ou por qualquer pessoa agindo por conta deste previstos no Anexo 2 e 3 do presente Contrato. Para ou em sua representação, bem como erros ou lapsos os restantes serviços prestados ao abrigo do presente constantes dos mesmos, não são oponíveis ao Banco, Contrato deverá consultar o Preçário do Banco, em

o 23.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os desconhecimento da falsidade for comprovadamente custos normalmente praticados pelo Banco e previstos em preçário, pelos serviços e operações não 21.3. O Cliente, bem como os seus Representantes abrangidos pelos Serviços Mínimos Bancários, bem Legais ou Procuradores, obrigam-se a comunicar de como os custos devidos pela emissão do cartão de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos débito caso a substituição do mesmo seja solicitada dados fornecidos ao Banco ou qualquer facto que antes de decorridos 18 (dezoito) meses sobre a data possa ser relevante à boa execução do presente da respetiva emissão, e salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou o motivo da substituição for imputável à instituição de crédito, serão suportados e pelo Cliente.

colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer 23.4. No caso de concessão de crédito ao Cliente, as informações sobre factos ou elementos respeitantes à taxas de juro e outras, comissões, custos ou encargos relação entre o Banco e os seus Clientes, salvo nos a suportar pelo Cliente são, salvo acordo expresso em contrário, os constantes do Preçário.

estritamente necessárias ao funcionamento do Serviço se tornará eficaz depois de comunicada ao Cliente com antecedência mínima de 2 (dois) meses, ("Serviço relativamente à data pretendida para a sua aplicação, prejuízo de outros sem prazos



01605561131025

regulamentarmente fixados, podendo o Contrato ser tivesse verificado tal retenção ou dedução. resolvido dentro deste prazo.

Contrato para o Cliente serão cumpridas em Euros.

se-á sempre enquanto se mantiver no mercado.

23.8. Quando for aplicável a qualquer obrigação uma situação pessoal ou patrimonial do Cliente. taxa de juro variável, e o indexante deixe de ser divulgado, temporária ou definitivamente, aplicar-se-á Secção D - Alterações e Encerramento da Conta D/O em sua substituição, o indexante (inclusive o spread ou 25. Alteração do Contrato o ajustamento) recomendado pelo banco central 25.1. O Banco pode alterar o presente Contrato, Financial Stability Board (FSB).

## 24. Impostos e taxas

devidos, relativamente à Conta D/O ou a operações prevista para a sua entrada em vigor. com reflexos na Conta D/O, nomeadamente, pela sua 25.2. As alterações referidas no número anterior serão Conta D/O, ficam a cargo do Cliente, estando o Banco entrada em vigor. autorizado a nela debitar os respetivos montantes. 25.3. A versão em vigor das presentes Condições impostos, contribuições e taxas que o Banco ou outro vigor das últimas alterações efetuadas. intermediário financeiro deva liquidar, deduzir ou reter 26. Encerramento automático da Conta D/O na fonte. De igual modo, as comissões e juros 26.1. impostos, contribuições ou taxas.

os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do de abertura da Conta D/O, o Banco poderá inibir Contrato serão realizados pelos seus valores nominais, qualquer movimento de saldo ou outros bens sem qualquer retenção ou dedução de qualquer associados à relação de negócio e informará, por natureza, incluindo fiscal.

proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum pretendida, de acordo com a legislação em vigor. retenção ou dedução, e entregará documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, Cliente será transferido para uma conta acrescerá respetivo pagamento a ao

24.4. O Banco não é responsável por qualquer 23.6. As obrigações pecuniárias emergentes deste alteração que possa vir a ocorrer no regime fiscal e parafiscal aplicável ao Cliente, nomeadamente 23.7. Quando for aplicável a qualquer obrigação do alteração da rentabilidade ou remuneração líquida da Cliente uma taxa de juro variável, em função de Conta D/O ou de qualquer aplicação ou operação indexante predeterminado, o mesmo indexante manter- subscrita ou executada por conta do Cliente, quer decorrente de modificações produzidas na lei ou na

(europeu ou internacional), regulador ou entidade de comunicando tal facto ao Cliente, por meio de circular, supervisão ou por qualquer grupo de trabalho ou em extrato da Conta D/O, ou qualquer outro meio. comité patrocinado ou constituído a pedido do com, pelo menos, dois meses sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações, assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato. 24.1. Os impostos, contribuições e taxas que sejam imediatamente, e sem quaisquer encargos, até à data

movimentação, remuneração, eventual consideradas aceites pelo Cliente caso este não se concessão de crédito, pagamento de juros, e prestação oponha às mesmas, mediante comunicação escrita. de quaisquer serviços informativos ou de gestão da dirigida ao Banco até à data prevista para a sua

Assim, os rendimentos devidos e/ou colocados à Gerais estará permanentemente disponível no sítio da disposição pelo Banco ser-lhes-ão pagos, líquidos dos internet do Banco com referência à data da entrada em

Caso а Conta D/O cobrados ao Cliente serão acrescidos dos respetivos automaticamente por um dos motivos previstos na cláusula 3 do presente Capítulo, incluindo a 24.2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos insuficiência da documentação entregue para efeitos escrito, o cliente do encerramento, e existindo saldo 24.3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a credor, solicitará a indicação da forma de devolução

montante devido, notificará o Banco assim que tomar 26.2. Se a correspondência referida na cláusula 26.1 conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal for devolvida ou não for recebida instrução expressa do ao Banco Cliente o saldo existente na Conta D/O a favor do e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente regularização do Banco, caso em que o Cliente deve quantia dirigir-se a uma agência do Banco para indicar a forma necessária para que a totalidade do valor recebido pelo de devolução pretendida de acordo com a legislação Banco corresponda ao que lhe caberia se não se em vigor. Se o valor do depósito inicial tiver sido efetuado em numerário, o Cliente deve dirigir-se a uma



01605561131025

levantamento do saldo. Se o valor do depósito inicial titulares. for superior a 5.000€, o Cliente terá de informar a 28. Cessação do Contrato e Encerramento da agência com pelo menos 1 dia de antecedência Conta D/O pelo Banco relativamente à data em que pretende proceder ao 28.1. Caso o Banco pretenda pôr termo ao presente levantamento do saldo existente.

Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar produza os seus efeitos. pelo Banco ao Cliente.

## Conta D/O pelo Cliente

**27.1.** O presente Contrato vigora indeterminado.

escrito, o Banco com pelo menos 1 (um) mês de qualquer operação no mesmo prevista; antecedência, mediante declaração assinada pelo(s) b) Incumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação depositados.

27.3. Pela cessação do Contrato e encerramento da subscrita pelo Cliente; Conta D/O nos termos do número anterior, não serão c) Violação grave pelo Cliente de deveres legais que suportados, pelo Cliente quaisquer encargos.

de encerramento da Conta D/O, este pode declarar o e financiamento do terrorismo. vencimento antecipado da totalidade ou parte das 28.3. O Banco poderá, ainda, resolver o Contrato nas obrigações de qualquer dos Clientes para com o seguintes situações:

27.5. O Cliente obriga-se a entregar antecipadamente para fins contrários à lei; ao Banco todos os meios de pagamento ou de b) Se o Cliente não tiver realizado qualquer depósito, entreaues.

ou operação pendente; (ii) existência de um Saldo consecutivos; devedor da Conta D/O a favor do Banco; (iii) existência c) Se o Cliente tiver prestado informações incorretas depositados em conta de regularização; (v) não mesma: devolução pelo Cliente da totalidade dos meios de d) Se o Cliente tiver deixado de ser residente legal na judicial ou impossibilidade legal.

agência do Banco para proceder ao respetivo Conta D/O terá que ser efetuado por todos os seus

Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar o 26.3. Os custos, encargos e impostos devidos em Cliente, por escrito, através dos meios de comunicação resultado da manutenção dos referidos montantes na previstos no número 19 deste Contrato, com, pelo conta de regularização e da forma utilizada para o seu menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente levantamento são integralmente suportados pelo à data a partir da qual pretende que a denúncia

28.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o 27. Cessação do Contrato e Encerramento da Banco poderá resolver o presente Contrato e encerrar a Conta D/O com efeitos imediatos sempre que se por tempo verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer 27.2. Caso o Cliente pretenda pôr termo ao presente dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar, por celebração e execução do presente Contrato ou de
- titular(es), indicando o destino a dar aos fundos emergente do presente Contrato ou da Ficha de Caracterização do Cliente e/ou demais documentação
- lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita 27.4. No caso de receção pelo Banco de uma instrução às normas de combate ao branqueamento de capitais

  - a) Se o Cliente tiver utilizado deliberadamente a conta
- movimentação da Conta D/O que lhe tenham sido levantamento, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, 27.6. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a no interior da União Europeia e transferências através Conta D/O no caso de se verificar alguma das de aplicações de pagamento operadas por terceiros seguintes situações: (i) existência de qualquer ordem durante, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses
- de qualquer Conta Associada; (iv) existência de Conta para obter a conta de serviços mínimos bancários, de IFs ou de Instrumentos Financeiros registados ou quando não preenchia os requisitos de acesso à
- pagamento que lhe foram entregues ou enquanto não União Europeia, não se tratando de um consumidor estiverem liquidadas todas as responsabilidades do sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Cliente para com o Banco; (vi) existência de imposição Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo 27.7. No caso de conta coletiva, o encerramento da Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de



01605561131025

outros tratados internacionais pertinentes;

acedido individualmente à conta de Serviços Mínimos pelo Banco ao Cliente.

resolução produzirá efeitos imediatos.

28.5. Nos casos previstos em b), d) e e), o Banco Cliente não deve emitir cheques sobre a Conta D/O. notifica o Cliente da resolução, com, pelo menos, 60 29.4. A partir da data em que o encerramento da Conta dos motivos e da justificação da resolução, e, sendo a mesma. caso disso, da exigência de pagamento das comissões 29.5. Se durante um período de 180 (cento e oitenta) serviços entretanto disponibilizados neste âmbito.

28.6. Em caso de resolução do Contrato, o Banco cláusula e na cláusula anterior. procede à devolução do saldo depositado na Conta D/ 30. Direito de resolução do Contrato Celebrado à

28.7. Caso se verifique o disposto nos números Sempre que o Contrato seja Celebrado à Distância, o até ao momento em que o mesmo produz efeitos.

movimentação da respetiva Conta D/O.

## Conta D/O

Cartões para Clientes Particulares.

poderá enviar, para a morada referida na Ficha de e) Se, durante a respetiva vigência, verificar que o Caracterização do Cliente referida na cláusula 4 do Cliente possui uma outra conta de depósito à ordem presente Capítulo, um cheque bancário no valor do junto do Banco ou de qualquer outra instituição de referido Saldo. Se o cheque for devolvido, o Saldo crédito, salvo nos casos em que (i) sendo essa outra existente na Conta D/O a favor do Cliente será conta coletiva, um dos titulares tiver mais de 65 anos transferido para uma conta de regularização do Banco, ou estiver dependente de terceiros (i.e., que apresente da qual o Cliente pode solicitar o respetivo um grau de invalidez permanente, devidamente levantamento. Os custos, encargos e impostos devidos comprovado pela entidade competente, igual ou em resultado da manutenção dos referidos montantes superior a 60%) ou em que (ii) sendo contitular de na conta de regularização e da forma utilizada para o conta nos termos da alínea anterior, não seja titular de seu levantamento são integralmente suportados pelo quaisquer outras contas de depósito à ordem e tenha Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar

29.3. A partir do momento em que comunique a sua 28.4. Caso se verifique o disposto em a) e c) a vontade de encerrar a Conta D/O, ou logo que receba a comunicação do seu encerramento pelo Banco, o

(sessenta) dias de antecedência face à data prevista D/O produz os seus efeitos, o Banco não executará para a resolução, através de comunicação em papel ou qualquer ordem do Cliente, do(s) Representante(s) em qualquer outro suporte duradouro, com indicação Legal(is), do(s) Procurador(es) ou de terceiro (s), sobre

e despesas habitualmente associadas à prestação dos dias seguidos a Conta D/O não for movimentada, o Banco pode encerrá-la nos termos referidos nesta

## distância

anteriores, as obrigações do Cliente e eventuais Cliente pode revogar livremente o Contrato no prazo garantias mantêm-se em vigor até que as mesmas máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem estejam integralmente cumpridas. O encerramento da necessidade de indicar qualquer motivo. O prazo de 14 Conta D/O não afasta a responsabilidade do Cliente dias para o exercício do direito de revogação começa a contar a partir da data da celebração do Contrato. Para 28.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da que a revogação do Contrato produza efeitos, o Cliente receção da comunicação do encerramento da Conta D/ deve notificar o Banco por e-mail remetido para O enviada pelo Banco, o Cliente obriga-se a entregar a aberturacontaonline@on.novobanco.pt ou por carta este, todos os meios de pagamento ou de devidamente assinada e remetida para Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, 29. Outros aspetos relativos ao encerramento da Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, Portugal ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que o faça 29.1. O encerramento da Conta D/O implica sempre o dentro do prazo referido nos números anteriores. O encerramento das Contas Associadas, com exceção exercício do direito de resolução não tem custos e das Contas-Cartão, às quais se aplica o regime implica a restituição recíproca das quantias que estabelecido nas Condições Gerais de Utilização dos tenham sido entregues por qualquer das Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário. O não 29.2. Se o Cliente não levantar o Saldo da Conta D/O exercício do direito de livre resolução nos termos e até à data fixada para o seu encerramento, o Banco prazos previstos nesta cláusula implica a caducidade



01605561131025

desse direito e tem como consequência a eficácia nos termos da legislação aplicável, constituir uma plena do Contrato desde a data da respetiva violação desses direitos. celebração.

## Secção E - Outras disposições

## 31. Responsabilidade

- danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou de navegação, código HTML, applets de Siebel, os por terceiros, em virtude de circunstâncias anormais e textos, imagens, texturas, gráficos, bem como imprevisíveis. alheias vontade do nomeadamente:
- na execução de operações abrangidas pelo presente disponibilizada pelo Banco acessíveis a terceiros. Contrato:
- b) Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou 32.1. Os mandatos conferidos ao Banco no âmbito do equipamento ou sistema informático, e bem assim, autorizado a celebrar negócio consigo mesmo. meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas 32.2. Salvo expressamente previsto em contrário, os instruções e/ou na execução de operações;
- c) Inundações, fogos, tempestades, terramotos, atos 32.3. Qualquer prazo ou obrigação de pagamento ou quaisquer outros casos de força maior, salvo quando satisfeita no primeiro Dia Útil seguinte. os danos decorrentes de tais anomalias sejam 32.4. Para efeitos de citação judicial, serão utilizados comprovadamente imputáveis ao Banco.
- fornecida pelo Cliente, Representantes Legais ou Portugal. Procuradores.
- violação ou incumprimento, por parte do Cliente, de expressamente que o vincule, e que esteja direta ou indiretamente do presente Contrato, relacionada com а abrangidas pelo presente Contrato.
- **31.4.** O Cliente reconhece que os conteúdos, imagens, subcontratada. gráficos, logótipos, documentação, contratadas, protegidas por direitos de propriedade qualquer compromete a não praticar qualquer ato que possa, em relação ao Cliente;

- 31.5. O Cliente declara expressamente reconhecer ainda os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os serviços, funções e produtos prestados e fornecidos pelo Banco, incluindo o desenho gráfico 31.1. O Banco não será responsável por quaisquer da página na Internet, nomeadamente menus, botões Banco, logótipos, domínios e marcas.
- 31.6. O Cliente não está autorizado, seja em que a) Atuação, omissão, falha ou descuido por parte do circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a Cliente e/ ou, na máxima extensão permitida por lei, de copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, vender, terceiras entidades direta ou indiretamente envolvidas ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação

## 32. Disposições Várias

- interrupções de comunicações, falhas de corrente, presente Contrato, são-no também no interesse do extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes Banco, pelo que são irrevogáveis e não caducam por de deficiências no funcionamento de qualquer morte do Cliente, ficando o Banco expressamente
- como privadas, utilizados na transmissão de ordens, prazos referidos no presente Contrato são contados em dias corridos e não em Dias Úteis.
- de terrorismo, explosões, greves, conflitos laborais reembolso, nomeadamente de juros ou de capital, que (envolvendo ou não colaboradores do Banco) ou se vença em dia que não seja Dia Útil, deve ser
- os domicílios do Cliente constantes da Ficha de 31.2. O Banco não poderá, em qualquer caso, ser Caracterização do Cliente e a morada da sede do responsabilizado pela falta de veracidade, ou pela Banco - Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário inexatidão de documentos e outra informação Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo,
- 32.5. Sem prejuízo da manutenção 31.3. O Banco não poderá ser responsabilizado pela responsabilidade perante o Cliente, o Banco fica autorizado subcontratar. qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, parcialmente, em entidade idónea, os serviços objeto desde que execução das operações esvaziamento da sua atividade, mantenha idêntico nível de proteção do Cliente, e o controlo da atividade

### impressos. 32.6. O Cliente reconhece e aceita que o Banco:

domínios e marcas do Banco constituem criações a) Irá proceder ao registo de todos os serviços, intelectuais deste ou de entidades terceiras por este atividades e operações (incluindo, sem limitar, informação, esclarecimento intelectual, direitos de autor e afins, pelo que se aconselhamento), prestados ou efetuados pelo Banco,



01605561131025

- (designadamente registo fonográfico, informático, que a suporte digital ou qualquer outro meio equivalente), de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a comunicações (incluindo todas as mensagens correio telefónicas. via utilização do website do Banco e reuniões presenciais) 34. Cópia do Contrato havidas com o Cliente, designadamente relativa a Durante a vigência do Contrato, o Cliente pode, a ordens ou instruções dadas ao Banco pelo Cliente:
- comunicações, pelo tempo que o Banco considerar duradouro. necessário:
- d) Poderá utilizar tais gravações ou registos para 35.1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa. qualquer efeito, nomeadamente para efeitos de prova, reconhecendo o Cliente a validade de tais registos.
- deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 21 883 77 00 custo contratado entre o cliente e a operadora telecomunicações ou 707 296 365 e custo de chamada áreas metropolitanas de Lisboa de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor, disponível 24 horas por dia (com serviço atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores. pt.

## 33. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

- 33.1. Em cumprimento do disposto no ponto 9.1. da Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação. em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.
- 33.2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, quaisquer ultrapassagens de crédito, os montantes não utilizados relativos quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

b) Irá proceder à gravação, por qualquer meio 33.3. O Cliente tem direito a conhecer a informação seu respeito conste conversas existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua eletrónico, retificação ou atualização junto do Banco.

qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do c) Irá manter e conservar todos os registos das Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte

## 35. Lei Aplicável e Foro competente

35.2. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, para 32.7. Para quaisquer informações adicionais, o Cliente qualquer litígio emergente do presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro da Comarca de de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas respetivamente.

## 36. Autoridades de Supervisão

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha, e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, sob o número 0160: (ii) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124, em Lisboa, sob o número 100, e (iii) da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, 76, em Lisboa, sob o número 207230903, podendo utilizar-se os meios de contacto indicados nos respetivos sítios: www.bankingsupervision.europa.eu, www.bportugal.pt, www.cmvm. pt e www.asf.com.pt.

## 37. Sistemas de Garantias

- 37.1. O Banco participa no Fundo de Garantia de Depósitos e no Sistema de Indemnização Investidores.
- 37.2. Para informações mais detalhadas sobre os sistemas referidos de garantias, deverão consultados os respetivos sítios: http://www.fqd. bportugal.pt/ e www.cmvm.pt.

## 38. Reclamações e Procedimentos Extrajudicias

38.1. Sem prejuízo da legislação referente ao livro de reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer agência do Banco ou através do seu sítio na internet www.novobancodosacores.pt, em suas reclamações. O Cliente pode, ainda, apresentar



01605561131025

diretamente ao Banco de Portugal reclamações realização de fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco.

38.2. Por forma a assegurar a resolução alternativa de Identificador Único: Um dos códigos identificadores resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza Condições Gerais dos Serviços de Pagamento. resolução alternativa de litígios, a que aderiu:

- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Operação de Pagamento. disponível Lisboa. na página centroarbitragemlisboa.pt;
- Porto, disponível na página www.cicap.pt; e
- Conflito de Consumo, sito em Braga, disponível na operações de pagamento remotas, nomeadamente as página www.cniacc.pt.

## Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Serviços de Informação sobre Contas. **Pagamento**

## 1. Definições

Para efeitos do presente Contrato, além das definições que estão estabelecidas na cláusula 1 das Condições Gerais de Abertura de Conta, aplicam-se as seguintes definições:

Autenticação forte: Consiste na utilização de dois ou mais elementos pertencentes categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que apenas o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação.

Beneficiário: O destinatário dos fundos objeto de uma Operação de Pagamento.

Conta de Pagamento: A Conta D/O.

Condições: As Condições Gerais de Serviços de Pagamento constantes do presente Capítulo.

Débito Direto: Serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de Pagamento de um Ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo Beneficiário com base no consentimento dado pelo Ordenante ao Beneficiário, ao Banco do Beneficiário ou ao Banco do Ordenante.

Dispositivos de Segurança: Todos os dispositivos de segurança que forem atribuídos ou enviados pelo Banco ao Cliente ou que a este lhe sejam recomendados pelo Banco e que visem impedir ou prevenir o acesso indevido, o uso fraudulento ou a

Operações de Pagamento não autorizadas.

respeitantes aos direitos e obrigações previstos na cláusula 5.1, alínea a) (v) do Capítulo II -

ao Cliente, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, Ordem de Pagamento: A instrução dada pelo Cliente de 8 de setembro, o recurso às seguintes entidades de ao Banco, na qualidade de Ordenante ou de Beneficiário, requerendo a execução

www. Operação de Pagamento: O depósito, a transferência ou o levantamento de fundos, independentemente de b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do quaisquer obrigações subjacentes entre o Ordenante e o Beneficiário. Incluem-se neste conceito c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de operações de pagamento baseadas num cartão e as executadas através de Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou de Prestadores de

Operação de pagamento baseada num cartão: serviço baseado na infraestrutura e nas regras comerciais de um sistema de pagamento com cartões para efetuar operações de pagamento por meio de cartões. dispositivos ou programas telecomunicações, digitais ou informáticos, que dá origem a uma operação com cartões de débito ou de crédito. As operações de pagamento baseadas em cartões excluem as operações baseadas noutros tipos de serviços de pagamento;

Ordenante: O titular de uma Conta de Pagamento que autoriza uma determinada Ordem de Pagamento a partir dessa conta.

Precário: A informação acerca do custo, incluindo comissões despesas, encargos e taxas, dos produtos serviços prestados pelo Banco, tal como disponibilizado a cada momento nas agências e no sítio na Internet do Banco.

Prestador de Serviços de Iniciação Pagamentos: Um prestador de serviços através do qual o Cliente inicia uma ordem de pagamento relativamente a uma conta por si titulada no Banco.

Prestador de Serviços de Informação sobre Contas: Um prestador de serviços em linha através do qual o Cliente tem acesso a informações consolidadas sobre uma ou mais contas pagamento junto de outro prestador de serviços de pagamento.

Serviço de Informação Sobre Contas: Um serviço em linha para prestação de informações consolidadas



01605561131025

serviços de pagamento.

Serviço de Iniciação do Pagamento: Um serviço que 2003/361/CE, de 6 de majo. inicia uma Ordem de Pagamento a pedido do Cliente noutro Prestador de Serviços de Pagamento.

Beneficiário.

## 2. Informações gerais

Nome do Prestador do Serviço: NOVO BANCO DOS ACORES, S.A.;

Sede: Rua Hintze Ribeiro, nºs 2 a 8, 9500-049 Ponta 4.4. As Condições, em conjunto com as Condições Delgada:

contratado entre o cliente e a operadora de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/ min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa de Pagamento. em vigor;

Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa; N.º de registo no executada pelo Banco, é necessário que: Banco de Portugal: 0160.

## 3. Prestação de serviços de pagamento

- 3.1. O Banco presta ao Cliente os serviços necessários à execução das Operações Pagamento previstas nas presentes Condições.
- 3.2. O Banco poderá também atuar enquanto Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, o que nesse caso implicará a aceitação pelo Cliente de condições específicas para o efeito.
- 3.3. O Banco manterá disponível nas suas agências e no seu sítio da Internet uma versão atualizada das presentes Condições.
- 3.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o No caso de transferência a crédito intrabancária, o Cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das Condições em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

## 4. Âmbito de aplicação

4.1. As Condições aplicam-se às Operações de Pagamento incluindo as executadas através de Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou de Prestadores de Serviços de Informação sobre

sobre uma ou mais contas de pagamento detidas pelo Contas, quando realizadas por consumidores ou por Cliente junto de outro ou outros prestadores de microempresas na aceção constante do art. 1º e dos nºs 1 e 3 do art. 2º do anexo à Recomendação n.º

- **4.2.** Estão abrangidas pelas presentes Condições as relativamente a uma Conta de Pagamento detida Operações de Pagamento intracomunitárias desde que prestadas pelo Banco, em Portugal.
- Transferência: Operação efetuada por iniciativa do 4.3. As Operações de Pagamento previstas no Ordenante, destinada a colocar quantias em dinheiro número anterior poderão ser realizadas em Euros ou à disposição de um Beneficiário, podendo a mesma na moeda de um Estado-Membro não pertencente à pessoa reunir as qualidades de Ordenante e de Zona Euro. Neste último caso será aplicada a taxa de câmbio calculada de acordo com as taxas de câmbio praticadas no mercado cambial, no momento da conversão, deduzida ou acrescida permilagem.
- Gerais de Abertura de Conta, as Condições Gerais Contactos: Linha Direta: 218 837 781 (custo dos Canais Digitais e as Condições Gerais de Utilização dos Cartões constituem, nos termos e para telecomunicações) ou 707 296 365 com custo de os efeitos do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, o contrato-quadro aplicável às Operações

## 5. Receção de Ordens de Pagamento

- Autoridade de Supervisão: Banco de Portugal, Rua do 5.1. Para que a Ordem de Pagamento possa ser
  - a) No caso de Transferências:
  - (i) O Cliente consinta na sua execução;
  - (ii) A ordem de Transferência não seja condicional;
  - de (iii) O Cliente especifique a quantia que é objeto da Transferência e a moeda em que a mesma é denominada:
    - (iv) A Conta de Pagamento esteja devidamente provisionada com a quantia que é objeto da Transferência e com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma, prevista no Precário:
    - (v) O Cliente identifique devidamente o Identificador Único, a saber:
    - número de Conta D/O a creditar;
    - No caso de transferência a crédito SEPA+, o Número de Identificação Bancária (NIB) da conta a creditar ou o "International Bank Account Number" (IBAN) e o endereço SWIFT;
    - No caso de transferência a crédito Não SEPA+, o IBAN e o endereço SWIFT. Caso o Cliente não disponha do endereço SWIFT, poderá fornecer ao Banco o nome do banco e a praça de destino da



01605561131025

inerentes;

- Nos casos em que não exista normalização internacional a observar, o número de conta e/ou outra referência acordada com o banco do Beneficiário.
- b) No caso dos pagamentos de serviços:
- (i) O Cliente consinta na sua execução;
- (ii) A Conta de Pagamento esteja devidamente provisionada com a quantia que é objeto do pagamento;
- (iii) O Cliente identifique devidamente:
- O código da entidade destinatária;
- A referência para pagamento;
- O valor que é objeto do pagamento de serviços.
- c) No caso de débitos diretos:
- (i) O credor tenha facultado ao Cliente a sua identificação e o número de autorização de débito em conta;
- (ii) O Cliente tenha dado autorização de débito em conta, a qual consiste no consentimento expresso do Cliente para permitir débitos diretos na Conta D/O em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (as «Operações Reiteradas»), a qual deverá identificar devidamente o Identificador Único do Cliente e do credor, a saber:
- No caso de cobrança a crédito intrabancária ou cobrança SEPA+ o NIB da conta a debitar e a creditar;
- No caso de cobrança intracomunitária, o IBAN e o endereço SWIFT da conta a creditar e a debitar.
- d) No caso de Serviços de Iniciação de Pagamento:
- (i) O Cliente tenha dado a Ordem de Pagamento junto de um Prestador dos Serviços de Iniciação de Pagamentos e cumpra com o disposto na cláusula 15 do Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais, devendo existir o estrito cumprimento pelo Cliente e pelo Prestador dos Serviços de Iniciação de Pagamentos das regras de relacionamento com o Banco para efeitos dos Serviços de Iniciação de Pagamentos.
- 5.2. As Ordens de Pagamento que devam ser executadas num determinado período de tempo deverão ser transmitidas ao Banco pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, com a antecedência necessária à sua execução.
- **5.3.** Se a ordem prevista no número anterior não tiver sido dada com a antecedência necessária, o Banco

- ordem de transferência, suportando os encargos não assume qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos em que o Cliente possa vir a incorrer.
  - 5.4. A Ordem de Pagamento considera-se recebida pelo Banco quando, cumprindo todos os requisitos previstos no número seguinte, chega ao seu poder. No entanto, se for recebida num dia em que o Banco não se encontra aberto ao público ou após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, considera-se que a Ordem de Pagamento foi recebida no primeiro Dia Útil seguinte.
  - **5.5.** As Ordens de Pagamento transmitidas pelo Cliente ao Banco deverão ser claras e facilmente percetíveis, sem qualquer tipo de emendas ou rasuras.
  - **5.6.** Caso não se verifique o disposto no número anterior, o Banco reserva-se o direito de confirmar junto do Cliente o conteúdo de quaisquer ordens por ele prestadas, não sendo responsável por qualquer atraso provocado pela ambiguidade das mesmas.
  - 5.7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 do Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, o Banco e o Cliente podem acordar em que a Ordem de Pagamento se pode ter por recebida (i) numa data determinada, (ii) decorrido um certo prazo, ou (iii) na data em que o Cliente, na qualidade de Ordenante, colocar fundos à disposição do Banco.

### 6. Identificador único incorreto

- **6.1.** O Banco não é obrigado a conferir o Identificador Único fornecido pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, nos termos da cláusula anterior, limitandose a executar a Ordem de Pagamento com base nos elementos fornecidos pelo Cliente.
- **6.2.** Se o Identificador Único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da Operação de Pagamento.
- 6.3. No caso previsto no número anterior, o Banco envidará os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na Operação de Pagamento, com a colaboração do banco do beneficiário da Operação de Pagamento, nos termos da legislação aplicável.
- 6.4. O Banco reserva-se no direito de cobrar uma comissão pela recuperação dos fundos, a qual se encontra prevista no Precário.
- Consentimento do Cliente a ordens pagamento
- 7.1. Uma determinada Operação de Pagamento ou um conjunto de Operações de Pagamento só se consideram autorizados se o Cliente, na qualidade de Ordenante, previamente consentir na sua execução, entendendo-se que a instrução da Ordem



01605561131025

Pagamento formulada pelo Cliente constitui consentimento para a sua execução.

- **7.2.** A instrução da Ordem de Pagamento poderá ser transmitida pelo Cliente ao Banco através de qualquer uma das formas previstas na cláusula 18 do Capítulo I - Disposições Gerais, através do beneficiário ou do uma Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos.
- em conta o Cliente poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um limite de tempo para as Operações Reiteradas.
- 7.4. Se o montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite estabelecido pelo Cliente, o Banco não efetuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.
- 7.5. O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder ao cancelamento/inativação da autorização de débito em conta ou à alteração dos limites referidos na cláusula 7.4 supra, mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efetuados.
- 7.6. O Cliente poderá alterar uma ordem de débito direto até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior ao previsto para o débito na Conta D/O.

## 8. Irrevogabilidade da ordem de pagamento

- 8.1. Uma vez recebida pelo Banco, a Ordem de Pagamento dada pelo cliente, diretamente ou através de um Prestador do Serviço de Iniciação Pagamento, não pode ser revogada.
- 8.2. Caso a Ordem de Pagamento corresponda a um débito direto, o Cliente, na qualidade de Ordenante, pode revogar a Ordem de Pagamento até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.
- 8.3. No caso previsto na cláusula 5.7 do presente Capítulo II, o Cliente pode revogar a Ordem de Pagamento até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior à data acordada.
- 8.4. Fora dos prazos previstos nos números anteriores, o Cliente, na qualidade de Ordenante, apenas poderá revogar a Ordem de Pagamento mediante acordo a celebrar com o Banco para esse efeito, sendo sempre necessário o acordo do respetivo Beneficiário.
- 8.5. A revogação de uma Ordem de Pagamento dá lugar ao pagamento de uma comissão, a cobrar de acordo com o Preçário.
- 9. Execução da ordem de pagamento

- o 9.1. A Ordem de Pagamento considera-se cumprida pelo Banco no momento em que o montante titulado na mesma for creditado na conta do banco do respetivo Beneficiário.
- 9.2. O Banco e o Cliente, enquanto Beneficiário de Operação de Pagamento, expressamente que serão deduzidos ao montante da 7.3. No caso de débito direto, na autorização de débito referida ordem quaisquer valores que sejam devidos ao Banco por tal movimento, sendo tais valores devidamente discriminados no extrato a remeter pelo Banco ao Cliente.
  - **9.3.** Sempre que estiverem reunidos os requisitos previstos nas presentes Condições, o Banco não poderá recusar a execução de uma Ordem de Pagamento autorizada pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, independentemente desta ter sido emitida pelo seu Cliente, pelo Beneficiário, ou através dele.
  - 9.4. Caso o Banco recuse a Ordem de Pagamento dada pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, por não se encontrarem reunidas as referidas condições. deverá notificar de imediato o Cliente dessa recusa ou o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, se possível, fundamentar a sua decisão, indicando também o procedimento a seguir para a sua correta execução.
  - 9.5. Se a Ordem de Pagamento foi dada em papel, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil.
  - 9.6. Se a recusa do Banco for objetivamente justificada, poderão ser cobrados ao Cliente os encargos inerentes à referida notificação.
  - 9.7. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Cliente deverá ter a Conta D/O devidamente provisionada de forma a possibilitar a execução do débito, caso contrário a Ordem de Pagamento não será executada pelo Banco; se se tratar de um débito direto, o Banco devolverá a instrução de cobrança ao banco do credor.
  - 9.8. Se a Ordem de Pagamento for um depósito em numerário efetuado em terminal automático, cofre, balcão ou outro meio de recolha de valores, sem que haja a possibilidade de conferência ou verificação imediata da quantidade ou autenticidade dos valores. considera-se o montante recebido no dia útil seguinte ao momento do depósito.

### 10. Correção de movimentos

**10.1.** Após ter tomado conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada ou



01605561131025

incorretamente executada que tenha dado origem a Beneficiário, a Data-valor correspondente ao Dia Útil uma reclamação do Cliente, este deverá, sem atraso em que o montante for efetivamente recebido pelo injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) Banco, devendo a conta do Cliente ser creditada meses a contar do respetivo débito, solicitar ao Banco nesse mesmo dia. a retificação do movimento.

**10.2.** Caso o Cliente, quer na qualidade de Ordenante, quer na qualidade de Beneficiário, negue ter o autorizado uma determinada Operação de Pagamento ou alegue que a Operação de Pagamento não foi corretamente realizada, o Banco deverá fornecer os elementos que comprovem que a mesma foi autorizada, autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência do serviço prestado pelo Banco.

10.3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, quaisquer reclamações do Cliente relativas à realização de movimentos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência ou da data de emissão do extrato pelo Banco.

## data-valor

11.1. Recebida pelo Banco uma Ordem de Pagamento dada pelo Cliente, o valor correspondente será creditado no banco do respetivo Beneficiário até ao final do primeiro Dia Útil seguinte. No caso em que a data prevista para o débito da conta do banco do Beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferência (dia 26 de dezembro e segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa) aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.2. Caso Ordem de Pagamento а seia transfronteiriça, o valor titulado pela mesma será creditado na conta do banco do respetivo Beneficiário até ao final do Dia Útil seguinte.

11.3. Se a Ordem de Pagamento tiver sido transmitida ao Banco através de suporte de papel, aos prazos previstos nos números anteriores acrescerá mais um Dia Útil.

**11.4.** Nas transferências a crédito SEPA+, as quantias em dinheiro poderão ser creditadas na Conta D/O do Beneficiário até ao final do primeiro Dia Útil seguinte, transferências exceção das intrabancárias que serão creditadas no próprio dia.

creditadas na Conta D/O do Cliente, enquanto após este fornecer as informações relevantes sobre o

11.6. A Data-valor do débito na Conta D/O do Ordenante não pode ser anterior ao momento em que montante da Operação de efetivamente debitado na mesma.

11.7. No caso das transferências nacionais efetuadas entre contas em que o Banco seja o prestador de serviços de pagamento do beneficiário e ordenante, os fundos são creditados na conta do beneficiário no próprio dia.

### 12. Transferências a crédito imediatas

12.1. O Banco disponibiliza também ao Cliente a possibilidade de realizar transferências a crédito imediatas as quais são executadas imediatamente, a qualquer hora do dia e em qualquer dia de calendário.

12.2. Até 10 segundos após a receção pelo Banco, da Ordem de Pagamento para uma transferência a crédito imediata dada pelo Cliente, 11. Prazo de execução da ordem de pagamento e correspondente à mesma será creditado no banco do respetivo Beneficiário.

> 12.3. Decorridos os 10 segundos da receção da Ordem de Pagamento, sem que o Banco receba a confirmação do banco do respetivo beneficiário de que o valor foi disponibilizado na conta deste, o Banco repõe imediatamente a Conta DO do Cliente na situação em que estaria se a operação não tivesse ocorrido e informa-o sobre a recusa da operação.

> **12.4.** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, excecionalmente, caso a mensagem do banco do beneficiário a confirmar que o valor foi disponibilizado na conta do beneficiário, seja recebida após os 10 segundos, o Cliente autoriza o Banco a debitar a sua Conta DO pelo valor da Ordem de Pagamento da transferência a crédito imediata dada inicialmente.

> 12.5. No momento da realização da transferência a crédito imediata pelo Cliente, em função dos montantes ou riscos de segurança envolvidos, o Banco reserva-se o direito de exigir fatores complementares de segurança/autenticação.

**12.6.** Também para aumentar a segurança nas transferência a crédito (imediatas ou não imediatas), o Banco disponibiliza ao Cliente um serviço que assegura a verificação do beneficiário a quem o 11.5. O Banco atribuirá às Operações de Pagamento Cliente tenciona enviar a transferência, imediatamente



01605561131025

beneficiário e antes deste autorizar a transferência, 15.3. Se o Cliente do Banco for o Beneficiário da sendo da responsabilidade do Cliente verificar Operação de Pagamento e o Banco for responsável informação apresentada atentamente а е correspondência entre a mesma e a operação que supra, deverá creditar o montante correspondente na pretenda realizar.

## 13. Prestação de informações ao Cliente

- **13.1.** As informações relativas a Operações de **15.4.** Não obstante o referido na cláusula 14.1 supra, Pagamento a prestar ao Cliente, quer enquanto o Banco a pedido do Cliente, quer na qualidade de Ordenante, quer enquanto Beneficiário, disponibilizadas mensalmente através do suporte de comunicação selecionado nos termos do disposto na de rastrear a Operação de Pagamento, notificando o cláusula 19.1 do Capítulo I – Disposições Gerais.
- 13.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá, ainda, solicitar ao Banco a prestação das referidas informações, uma vez por mês, no suporte previsto no número anterior, ficando este obrigado à prestação gratuita das mesmas.

### 14. Reembolsos

- 14.1. O Cliente, enquanto Ordenante da Operação de Pagamento sob a forma de débito direto, poderá solicitar o reembolso do montante titulado na mesma, depois de executada a ordem iniciada pelo respetivo Beneficiário.
- **14.2.** O pedido de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data algum Dispositivo de Segurança, incluindo o SMS de em que os fundos tiverem sido debitados.
- 14.3. O Banco deverá proceder ao reembolso ao Cliente do montante que se mostrar devido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de receção do pedido de reembolso.
- Responsabilidade do Banco pela não execução, execução incorreta ou execução tardia
- 15.1. Sem prejuízo do previsto nas cláusulas 6, 10 e 16 do Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, se uma Ordem de Pagamento for emitida pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, o Banco será responsável pela sua correta execução, salvo se puder provar que o banco do Beneficiário dessa ordem recebeu o montante titulado nessa Operação de Pagamento, caso em que a responsabilidade caberá ao banco do Beneficiário.
- **15.2.** Se o Banco for responsável pela execução nos termos previstos no número anterior, deverá reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do • data da última utilização; montante da operação e, se for caso disso, repor a • data e hora aproximada da perda, extravio, Conta D/O debitada na situação em que estaria se falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos não tivesse ocorrido a execução incorreta da Ordem Cartões ou dos Dispositivos de Segurança; de Pagamento.

- a nos termos previstos na parte final da cláusula 14.1 Conta D/O do Cliente ou pôr à sua disposição o montante da Operação de Pagamento.
- serão Ordenante quer na qualidade de Beneficiário da Ordem de Pagamento, envidará esforços no sentido Cliente dos resultados obtidos.
  - **15.5.** Para além dos reembolsos previstos nas cláusulas 14.2 e 14.3 acima, o Banco será, ainda, responsável por quaisquer encargos ou juros que, em conseguência da não execução ou da execução incorreta da Operação de Pagamento em que o Cliente, quer na qualidade de Ordenante, quer na qualidade de Beneficiário, venha a incorrer.

### 16. **Operações** não **Autorizadas** Responsabilidade

- 16.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões Dispositivos de Segurança, suspeita de falsidade de Segurança Adicional, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta dos Cartões ou dos Canais Digitais do Banco, o Cliente obriga-se a avisar de imediato o Banco através da Linha de Atendimento. disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, para este efeito, através dos seguintes números:
- Número Verde Nacional 800 202 505
- Número Verde Internacional 800 024 736 50
- 16.2. Os avisos referidos nos números anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois. mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do Banco ou por carta registada, para o Banco, enviada para NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa acompanhada dos seguintes elementos:
- identificação do Cliente (nome completo e número de documento de identificação);
- identificação da Conta D/O;



01605561131025

- local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança;
- no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
- identificação da(s) transacção(ões) não autorizada (s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização dos Cartões ou dos Canais Digitais do Banco, se for o caso cabe ao Cliente fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente número; para o efeito, o Cliente pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da suaexecução, os quais estarão à sua disposição até 18 (dezoito) meses após a notificação prevista neste número.
- **16.3.** Após ter tomado conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada que tenha dado origem a uma reclamação do Cliente, este deverá, sem atraso injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses a contar do respetivo débito, solicitar ao Banco a retificação do movimento, sempre que o comerciante disponibilizar o respetivo comprovativo ao Banco.
- 16.4. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou Dispositivos de Segurança, suspeita de falsidade do SMS de Segurança Adicional, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta dos Cartões ou Canais Digitais do Banco, é o Cliente responsável, até ao montante máximo de 50,00 EUR, pelas transações efetuadas dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à Conta D/O ou ao instrumento de pagamento.
- **16.5.** O disposto no número anterior não se aplica caso a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva dos Cartões ou Dispositivos de Segurança ou a falsidade do SMS de Segurança Adicional não pudesse ser detetada pelo Cliente antes da realização de uma operação ou em caso de tal facto ser imputável ao Banco, seus trabalhadores, agentes ou subcontratados.
- **16.6.** Havendo atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado do disposto no presente Contrato e, em especial, nas cláusulas relativas aos Dispositivos de Segurança, por parte do Cliente, este suporta todas as perdas resultantes de operações não autorizadas.

- **16.7.** Em caso de negligência grosseira, nomeadamente por não cumprimento integral do previsto nas cláusulas relativas aos Dispositivos de Segurança, o Cliente é responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à Conta D/O ou ao instrumento de pagamento ainda que superior a 50,00 EUR.
- 16.8. Sem prejuízo da responsabilidade do Cliente nos termos dos números acima, nomeadamente em caso de incumprimento deliberado das obrigações relativas à utilização dos Dispositivos de Segurança, o Banco reembolsará a Conta D/O do Cliente com o montante debitado em resultado de uma operação não autorizada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte ao conhecimento ou comunicação.
- **16.9.** O disposto no número anterior não é aplicável caso o Banco tenha motivos razoáveis para suspeitar de uma atuação fraudulenta do Cliente, comunicando esse facto às autoridades judiciais nos termos da lei.
- **16.10.** Caso o Banco não proceda, ao reembolso ao Cliente dos valores devidos nos termos da presente Cláusula no prazo legal estabelecido, são devidos ao Cliente juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o Cliente tenha negado ter autorizado a Operação de Pagamento até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal fixada nos termos do Código Civil, acrescida de dez pontos percentuais.
- **16.11.** Caso o Banco venha a concluir que não existiu qualquer operação não autorizada relacionada com a utilização dos Cartões ou dos Canais Digitais, o Banco debitará ao Cliente o montante creditado, devendo o Banco, de imediato, informar o Cliente das causas que motivaram o débito.
- **16.12.** Exceto em caso de atuação fraudulenta, o Cliente não é responsável pelas transações não autorizadas realizadas após notificação ao Banco nos termos da presente cláusula ou caso o prestador de serviços não tenha exigido Autenticação Forte.

### 17. Exclusão de responsabilidade

O Banco não será responsável por qualquer circunstância anormal ou imprevisível e cujos efeitos não podiam ser evitados, que ocorra à revelia da sua vontade e que possa comprometer o cumprimento pontual, parcial ou integral, das obrigações constantes das presentes Condições. O Banco não será, ainda, responsável caso esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente, as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de



01605561131025

financiamento do terrorismo.

### 18. Alteração das condições

- **18.1.** O Banco pode alterar Condições as comunicando tal facto ao Cliente em suporte de papel ou qualquer outro suporte duradouro com, pelo menos, dois meses de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações, assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato, imediatamente e sem quaisquer encargos, até à data prevista para a sua entrada em vigor.
- **18.2.** As alterações referidas no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se oponha às mesmas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Banco até à data prevista para a sua entrada em vigor.
- 18.3. As alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, devendo o Banco informar o Cliente das referidas alterações no extrato seguinte, se tais alterações decorrerem de variações dos índices de referência da taxa de câmbio eventualmente aplicável.
- 18.4. A versão em vigor das Condições Gerais estará permanentemente disponível no sítio da internet do Banco com referência à data da entrada em vigor das últimas alterações efetuadas.

### 19. Denúncia

- 19.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 25.1 do Capítulo I - Disposições Gerais, constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta, quanto ao direito de denúncia, o Cliente poderá, ainda, denunciar as presentes Condições, sem quaisquer encargos, mediante informação, por escrito, enviada ao Banco. O Banco procederá ao encerramento da Conta DO no prazo máximo de 1 mês, a contar da denúncia do Cliente.
- 19.2. O Banco poderá denunciar as presentes Condições mediante informação, por escrito, enviada ao Cliente com a antecedência mínima de dois meses sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos.
- 19.3. Os encargos cobrados pelo serviço de pagamento previsto nas presentes Condições são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de resolução do contrato, tais encargos forem aue se antecipadamente, devem ser restituídos ao Cliente na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- 19.4. Em caso de denúncia, e a partir do momento em que a mesma se tornar efetiva, a Conta D/O será

encerrada, deixando o Banco de processar quaisquer transações, quer a débito quer a crédito, devendo o Cliente regularizar eventuais saldos devedores da referida Conta.

19.5. Caso a conta D/O apresente saldo credor, o Banco procederá ao seu reembolso, de acordo com o estabelecido na cláusula 29 do Capítulo I -Disposições Gerais.

## 20. Resolução de litígios

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 35 e 36 do Capítulo I – Disposições Gerais, para a resolução de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância, o Cliente poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

## 21. Outras estipulações

O idioma das Condições bem como de quaisquer comunicações efetuadas ao abrigo das mesmas é o português.

## Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais 1. Acesso

**1.1.** Os Canais Digitais do Banco para Clientes particulares são o novobanco Online, as suas aplicações para smartphone ("apps") e a sua linha de atendimento telefónico, designada por Linha Direta.

**1.2.** Para aceder aos Canais Digitais, o Cliente tem de

- se identificar perante o Banco, que a pedido do Cliente, emitirá os seguintes «Códigos de Segurança»: a) Um Cartão de Acesso aos Canais Digitais, pessoal, único e intransmissível, do qual constam o número de adesão e uma chave alfanumérica constituída por 192 (cento e noventa e dois) dígitos distribuídos em 64 (sessenta e quatro) posições:
- b) Um Código Secreto (PIN), pessoal, único, e intransmissível, composto por seis dígitos numéricos, que só poderá ser alterado por iniciativa do Cliente ou a solicitação do Banco, por razões de segurança. Nas Apps para telemóvel, a utilização do PIN de acesso poderá ser substituída pela impressão digital, imagem facial ou outro dado biométrico do Utilizador da Adesão, guardada no seu telemóvel, e que o Banco permita em dado momento para acesso ao canal através do seu tipo de equipamento.
- c) Um Código de Validação de operação, que constitui a Segurança Adicional, composto por seis dígitos, enviado por SMS, por notificação para o telemóvel ("push notification") ou, alternativamente, por chamada de voz, para o número de telemóvel previamente



01605561131025

fornecido pelo Cliente. Este Código será pedido ao Cliente sempre que este efetue determinadas operações no novobanco Online, nas suas aplicações para smartphone ("apps") e Linha Direta. As mensagens SMS com códigos numéricos enviadas pelo Banco indicam no seu texto os detalhes da operação a autorizar.

Aquando da sua receção, o Utilizador deverá validar cuidadosamente o texto da mensagem e, caso não reconheça a operação indicada, não deverá fornecer o código nela indicado a alguém, nem o deverá introduzir em qualquer página da internet ou enviá-lo numa mensagem. Caso detete uma situação desta natureza, o Cliente deverá contactar de imediato a Linha Direta (nº 21 883 77 81 ou 707 296 365, disponível 24 horas por dia, com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00 e custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor). Adicionalmente, Cliente tenha conhecimento comprometimento da segurança do seu telemóvel, seja por via da presença de software malicioso no mesmo, ou pela duplicação ou emissão ilícita do cartão SIM (subscriber identification module) associado ao seu número de telemóvel, deve de imediato contactar o Banco através do número mencionado, para que sejam impedidas operações futuras através de canais digitais para o presente contrato, até que a situação detetada seja plenamente regularizada.

- 1.3. O Banco nunca solicitará ao Cliente que introduza mais do que 3 (três) dígitos da sua chave alfanumérica. Caso essa informação lhe solicitada, verbalmente, por escrito, através da Internet ou por qualquer outra via, o Cliente compromete-se a contactar de imediato o Banco, através da Linha Direta para o número 21 883 77 81 ou 707 296 365 com custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00).
- 1.4. O Banco reserva-se o direito de adotar quaisquer medidas complementares de segurança no acesso aos Canais Digitais.

- **1.5.** O horário dentro do qual podem ser realizadas operações por meio dos Canais Digitais é o que em cada momento for divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e sua consequente Data-Valor.
- **1.6.** Os requisitos técnicos necessários para o acesso aos Canais Digitais do Banco poderão ser consultados em permanência em www.novobancodosacores.pt, na informação detalhada fornecida para cada serviço. Estes requisitos poderão ser alterados em função de evoluções e desenvolvimentos nos serviços ou do lançamento no mercado de novas equipamentos ou software, com as quais os Canais Digitais do Banco venham a ser compatíveis.

## 2. Servico novobanco Online

- 2.1. O novobanco Online é o serviço de banca eletrónica disponibilizado pelo Banco que permite aos seus Clientes, através da internet, efetuar consultas, operações bancárias e a subscrição de produtos e serviços, mediante a utilização de um computador.
- 2.2. Para aceder ao serviço o Cliente, deverá utilizar o sítio da Internet www.novobancodosacores.pt.

### 3. Servico Linha Direta

- **3.1.** A Linha Direta é o serviço de atendimento telefónico disponibilizado pelo Banco que permite aos seus Clientes efetuar consultas, operações bancárias e a subscrição de produtos e serviços.
- 3.2. O número de atendimento da Linha Direta é o 21 883 77 81 ou 707 296 365 com custo de chamada de 0.09€/min a partir da rede fixa e de 0.13€/min a partir de rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor (para contactos nacionais), o Tel. +351 218 557 753 (para contactos internacionais), disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) com custo de chamada contratado entre o cliente e a sua operadora de telecomunicações.
- 3.3. Ao subscrever o serviço Linha Direta, o Cliente autoriza o Banco a aceitar e agir com base em ordens telefónicas, bem como a debitar e/ou creditar a(s) conta(s) com o valor de todas as transações iniciadas através deste serviço.

## 4. Apps para telemóvel do banco

**4.1.** As apps para telemóvel do banco são aplicações disponibilizadas para smartphone que permitem, a Clientes com telemóveis iPhone ou com sistema operativo Android, aceder mediante a introdução dos



01605561131025

de operações e subscrever produtos e serviços da oferta do Banco.

- **4.2.** Para obter as apps para telemóvel do banco equipamento (Apple App Store ou Google Play Store, consentimento relativo ao conforme o caso) e instalá-la a partir da loja.
- 4.3. Para além dos restantes métodos de autenticação c) Esteja em causa a segurança das comunicações ou disponíveis nos outros canais de internet e mobile banking, as apps para telemóvel do banco possibilitam 5.5. O Banco reserva-se o direito de exigir a o acesso com N.º de Adesão guardado no telemóvel do Utilizador, ou ainda o recurso à impressão digital e imagem facial do Cliente, quardadas equipamento, consoante as características possibilidades do mesmo e a sua conformidade com ao Banco, através dos Canais Digitais, produzirão os requisitos técnicos e de segurança do Banco.

## 5. Autorização de Débito e Execução de Ordens

- 5.1. Para a iniciação e execução de instruções nos Canais Digitais do Banco, o Cliente deverá identificarse no serviço, com os dados de acesso que lhe forem solicitados e que são explicitados nestas Condições Gerais, o Cliente consente e autoriza expressamente a execução das operações bancárias disponíveis nos Canais Digitais do Banco e que tiver selecionado, só sendo consideradas como tendo sido efetivamente recebidas e submetidas, instruções para as quais o Cliente tenha fornecido todos os dados solicitados e, posteriormente. tenha sido apresentada mensagem de confirmação da correta receção e processamento da instrução.
- **5.2.** Consoante o tipo de instrução solicitada pelo Cliente e os parâmetros por ele fornecidos aquando do processo de submissão, o seu processamento poderá ser imediato ou diferido, sendo os prazos aplicáveis os previstos no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento. Neste último caso, será indicado no serviço utilizado qual o prazo de execução associado à instrução.
- corretamente recebidas, nos precisos termos em que o tenham sido, sendo prova da sua receção e do seu conteúdo o registo das operações ordenadas e realizadas.
- **5.4.** O Banco reserva-se o direito de não executar operações bancárias e de não contratar serviços e/ou 5.10. Às ordens de pagamento inseridas nos Canais produtos ordenados pelo Cliente sempre que:

- Códigos de acesso às suas contas e cartões do bancária solicitada seja efetuada apresente saldo novobanco dos Açores, submeter um conjunto amplo insuficiente para o efetivo cumprimento da mesma, não podendo a referida conta ficar devedora, salvo se existir um Descoberto Contratado:
- b) Existirem dúvidas razoáveis sobre a identificação deverá aceder à loja correspondente ao seu do Cliente ou sobre o seu conhecimento e teor das instrucões recebidas pelo Banco; e/ou
  - do sistema.
  - confirmação escrita e/ ou presencial de qualquer operação solicitada por meio dos Canais Digitais, não executando esta até receber aquela.
  - e **5.6.** As instruções e ordens transmitidas pelo Cliente efeitos jurídicos plenos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o incumprimento das obrigações por si assumidas em decorrência da ordem ou instrução dada.
    - **5.7.** Quando se verifique necessário para a execução de operações bancárias no novobanco Online e na App para smartphone, o Banco poderá emitir, a pedido do Utilizador ou do Cliente, um cartão técnico, a título gratuito, destinado exclusivamente a permitir a realização das referidas operações bancárias, na medida em que aquelas constem da lista operações possíveis.
- **5.8.** O Cliente autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte digital ou outro, das instruções ou outras comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais Digitais, reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efeitos judiciais e a atribuição da força probatória prevista para os documentos eletrónicos suscetíveis de representação escrita em que tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada certificadora credenciada, conforme estabelecido no Decreto-Lei n. º 290-D/99, de 2 de agosto, com as alterações que lhe 5.3. O Banco obriga-se ao cumprimento das ordens foram introduzidas, ou noutra legislação que o venha a alterar ou substituir.
  - Quaisquer pagamentos ou efetuadas pelo Banco, com base nas instruções recebidas através dos Canais Digitais, devidamente identificados no extrato do Cliente.
- Digitais pelo Cliente, após a introdução dos Códigos a) A conta sobre a qual se pretende que a operação de Segurança solicitados pelo Banco, aplicam-se as



01605561131025

disposições previstas no Capítulo II - Condições Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, Gerais dos Serviços de Pagamento, com necessárias adaptações.

**5.11.** As instruções submetidas pelo Cliente através i) Não introduzir em qualquer página da Internet, dos Canais Digitais do Banco poderão ser alvo de comissionamento, de acordo com o estabelecido no Preçário e conforme informação prestada pelo Banco antes do início de cada operação de pagamento.

### 6. Movimentação

- 6.1. O acesso aos Canais Digitais possibilita a consulta e movimentação da Conta D/O, das Contas Associadas, bem como de quaisquer outras contas bancárias e produtos de que o Cliente seja titular e com poderes suficientes para movimentar e que tenham sido disponibilizados na oferta disponível Banco, em condições de segurança e seguir as através de cada canal.
- **6.2.** Os Canais Digitais permitem, ainda, ao Cliente obter informações sobre a(s) conta(s) de que é titular, subscrever produtos e serviços e ordenar a realização de operações bancárias que constem da lista de operações possíveis, previamente publicada no sítio do Banco na internet em www.novobancodosacores. pt.

## 7. Dispositivos de segurança

- **7.1.** Para evitar o uso fraudulento dos Canais Digitais do Banco, o Cliente deverá tomar as seguintes medidas preventivas:
- a) Garantir a segurança do Cartão de Acesso aos adesão e da chave alfanumérica;
- b) Manter o PIN secreto;
- c) Não permitir a utilização dos seus Códigos de 8. Segurança por terceiros, ainda que seus mandatários;
- **d)** Memorizar o PIN, abstendo-se de o(s) anotar;
- e) Não guardar nem registar o PIN, de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
- f) Não registar o código PIN no Cartão de Acesso aos Canais Digitais ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o referido cartão;
- g) Evitar enviar os seus dados pessoais e Códigos de Segurança via correio eletrónico uma vez que os dados enviados por esta via circulam sem proteção;
- h) Não introduzir os seus dados pessoais e Códigos de Segurança em qualquer página da Internet, com exceção das páginas ou aplicações do Banco, ou das de um prestador de Serviços de Pagamento devidamente autorizado para o exercício dessa actividade no contexto do Regime Jurídico dos

as estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12 de novembro:

- incluindo na do Banco, nem enviar por e-mail ou guardar de forma eletrónica mais do que três dígitos da chave alfanumérica de 192 posições, constante do seu Cartão de Acesso aos Canais Digitais;
- j) Verificar cuidadosamente o teor do SMS da Segurança Adicional, só o devendo introduzir nos Canais Digitais do novobanco caso esteja seguro da autenticidade da mensagem;
- k) Manter e conservar o *smartphone*, cujo contacto telefónico associado encontra-se fidelizado junto do práticas de segurança aconselhadas pelo fabricante e/ ou operadora, devendo nele instalar e manter atualizados os necessários aplicativos de segurança.
- I) Estabelecer de imediato contacto com o Banco caso tenha conhecimento do comprometimento segurança do seu telemóvel, seja por via da presença de software malicioso no mesmo, ou pela duplicação emissão ilícita do cartão SIM (subscriber identification module) associado ao seu número de telemóvel.
- 7.2. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Cliente, recusar a autorização a qualquer operação, Canais Digitais, bem como do respetivo número de sempre que tal decorra de razões de proteção do Cliente ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

### **Operações** não **Autorizadas** e Responsabilidade

8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15 do Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamentos referente às Operações não Autorizadas e Responsabilidade, o Banco não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para o acesso aos Canais Digitais, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.

## novobanco Dos açores



01605561131025

- **8.2.** O Cliente reconhece que os Canais Digitais do novobanco dos Açores têm subjacente meios técnicos complexos, nos quais poderão surgir falhas e anomalias a que o Banco é alheio, bem como a necessidade de se proceder à manutenção e ajustamentos, pelo que o Banco não pode garantir a operacionalidade do mesmo a todo o tempo, e não será responsável por danos emergentes de atrasos e indisponibilidades que tenham tais motivos por fundamento.
- 8.3. O Banco não se responsabiliza por quaisquer atrasos, interrupções, erros ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em fatores fora do seu controle, nomeadamente, deficiências provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático do Cliente, pelos modems, pelo software de ligação, pela corrente elétrica, pela utilização de serviços disponibilizados por terceiros ou pela internet.

  8.4. O Cliente reconhece e aceita que a internet constitui uma rede pública e, como tal, salvo dolo ou culpa grave, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma, nomeadamente no caso em que se verifique alteração dos conteúdos das ordens por intervenção não autorizada de terceiros.

### 9. Bloqueio do Acesso aos Canais Digitais

- **9.1.** O Banco reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, de forma temporária ou definitiva, o acesso do Cliente aos Canais Digitais sempre que:
- a) tal decorra de razões de proteção do Cliente;
- **b)** o Cliente não cumpra com as obrigações que para si decorrem das condições de utilização dos mesmos;
- **c)** tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo dos Canais Digitais;
- **d)** haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta dos Canais Digitais;
- e) tal decorra da lei, de decisão de autoridade de supervisão ou de qualquer situação que possa pôr em causa, direta ou indiretamente, o cumprimento por parte do Banco de qualquer norma legal ou regulamentar.
- **9.2.** Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Cliente do bloqueio do Canais Digitais, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.
- **9.3.** Caso o acesso aos Canais Digitais seja bloqueado nos termos do disposto nos números

**8.2.** O Cliente reconhece que os Canais Digitais do anteriores, o Cliente poderá solicitar a sua reativação novobanco dos Açores têm subjacente meios técnicos mediante pedido dirigido ao Banco, reservando-se o complexos, nos quais poderão surgir falhas e Banco o direito de não proceder à respetiva reativação anomalias a que o Banco é alheio, bem como a caso se mantenham as razões que levaram ao necessidade de se proceder à manutenção e bloqueio ou modificação das condições de acesso.

**9.4.** Se o Cliente não efetuar qualquer tipo de consulta ou operação por meio dos Canais Digitais no prazo de 90 (noventa) dias após ter requerido os Códigos de Segurança, o Banco poderá bloquear, total ou parcialmente, o acesso.

### 10. Alteração

Caso o Banco pretenda alterar as Condições Gerais de acesso aos Canais Digitais são aplicáveis as disposições previstas na cláusula 57.

### 11. Denúncia do contrato

- 11.1. O Banco e o Cliente poderão a todo o momento denunciar as presentes Condições Gerais de Acesso aos Canais Digitais ou a algum dos seus serviços associados, sem encargos adicionais, desde que o comuniquem à outra parte com uma antecedência de, respetivamente, 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos, através dos meios previstos na cláusula 19 do Capítulo I Disposições Gerais.
- **11.2.** Em qualquer caso de cessação, as operações que estejam pendentes serão executadas nos termos e condições contratados e as operações agendadas e cuja execução não tenha sido ainda iniciada serão canceladas.

### 12. Informação financeira

- 12.1. A Informação Financeira disponível através dos Canais Digitais, nomeadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra, é disponibilizada pelo Banco com um intuito meramente informativo e é elaborada por terceiros, que autorizaram o Banco a receber, armazenar, utilizar e difundir tal informação financeira junto dos Clientes. Apesar do Banco selecionar criteriosamente as fontes de informação, poderão escapar à sua análise alguns erros ou omissões, não podendo, por isso, garantir a exatidão ou integralidade da informação ora disponibilizada nem ser responsabilizado pela sua eventual incorreção ou pela má perceção, interpretação ou utilização da mesma.
- **12.2.** A informação disponibilizada através dos Canais Digitais não constitui nenhuma recomendação de investimento e não vincula o Banco.
- **12.3.** O Cliente utilizará a informação financeira disponibilizada por sua conta e risco, sendo o Cliente



01605561131025

exclusivamente responsável pelas decisões de investimento adotadas, não podendo o Banco ser responsabilizado perante o Cliente ou terceiros por danos causados por qualquer decisão tomada e/ou executada com base na informação financeira disponibilizada.

# serviços de iniciação de pagamentos

**13.1.** Se a conta do Cliente for acessível através dos Canais Digitais em linha, o Cliente pode ainda, ao abrigo do regime jurídico de serviços de pagamento, recorrer a um Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou um Prestador de Serviços Informação sobre Contas, conforme definidos no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, e para que estes prestem os serviços para os quais estão autorizados.

13.2. Nestes casos, o Cliente deverá prestar o seu consentimento expresso para a execução dos serviços em causa junto destes prestadores, cabendo apenas ao Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou ao Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, consoante o caso, garantir que o acesso e a autorização dos serviços de pagamento foram autenticados, devidamente registados contabilizados.

13.3. O Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou o Prestador de Serviços de Informação sobre Contas atuam, perante o Banco, por conta do Cliente.

13.4. Não existe qualquer relação contratual entre o Banco e aqueles prestadores, pelo que a escolha e a contratação do Cliente com Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamento ou com Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas é da exclusiva responsabilidade do Cliente.

13.5. Sem prejuízo do exposto, o Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Cliente, recusar o acesso à conta de pagamento a um Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento ou a um Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, desde que tenha justificação para o efeito e a respetiva prova relacionados com 0 fraudulento ou não autorizado à conta de pagamento por parte deste prestador e que notifique o ordenante da recusa e respetivos motivos objetivamente justificados.

13.6. Relativamente às operações não autorizadas, é aplicável o disposto nas cláusulas 15 do Capítulo II -Condições Gerais dos Serviços de Pagamento e 10 do Capítulo III - Condições Gerais dos Canais Digitais, com devidas adaptações, as nomeadamente, ao Prestador de Serviços de Iniciação 13. Serviços de informação sobre contas e de Pagamentos provar que a operação de pagamento foi autenticada e registada e que não foi afetada por avaria técnica qualquer outra ou relacionada com o serviço de pagamento e, havendo suspeita de uma atuação fraudulenta do Cliente, comunicar por escrito às autoridades judiciais.

## 14. Disposições finais

14.1. O Banco poderá, a todo o tempo, disponibilizar ou cancelar novas funcionalidades dentro dos Canais Digitais.

14.2. A todas as matérias que não estão reguladas na presente secção aplicam-se as disposições previstas nas presentes Condições de Abertura de Conta disponíveis no sítio da internet do Banco, em especial no Capítulo II - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento.

## Capítulo IV - Contrato de Utilização dos Cartões e para Clientes Particulares

Os cartões para Clientes Particulares reger-se-ão pelas normas e condições contidas nas Condições Gerais dos Cartões, nas Condições Específicas de Utilização e no Anexo 4, sendo que a utilização dos cartões implica a sua tomada de conhecimento e aceitação bem como do Pedido de Cartão e correspondente aceitação por parte do Banco. No seu conjunto, estes documentos constituem, o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, podendo ser designado apenas por "Contrato".

## Secção A - Condições Gerais dos Cartões 1. Conceito

1.1. Os cartões (de crédito e de débito) identificados neste Contrato são propriedade do NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., adiante designado por Banco. Os cartões são meios de pagamento, pessoais e intransmissíveis, emitidos no âmbito da marca de pagamento previamente escolhida pelo cliente no momento do pedido de emissão do cartão. O Cliente poderá solicitar a inclusão de outras marcas de pagamento, desde que o serviço seja fornecido à data pelo Banco.

1.2. Os cartões de crédito assentam numa conta-



01605561131025

cartão, à qual é atribuído um limite de crédito, referido 3. Utilização do Cartão no respetivo extrato mensal.

### 2. Emissão

- 2.1. Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular, identificada neste Contrato, e adiante designada por Titular.
- 2.2. Caso o cartão esteja associado a uma conta de depósitos à ordem coletiva, esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.
- 2.3. A disponibilização de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro Titular e da utilização dos cartões emitidos pelo Banco em "sites" sua aprovação pelo Banco. O Banco reserva-se o direito de não permitir a ativação do cartão caso verifique que a documentação entregue para o efeito não é suficiente.
- 2.4. O Titular poderá requerer a disponibilização de cartões adicionais, em nome de outros utilizadores, no âmbito da sua conta-cartão, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com os mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas contraídas ao abrigo da referida conta-cartão. Para os cartões serem emitidos em nome dos Titulares Adicionais, estes terão de aderir às presentes Condições Gerais e às Condições Específicas de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.
- 2.5. O Banco poderá disponibilizar cartões de débito ou pré-pagos para utilização pessoal por menores. Para este efeito, o pedido de disponibilização do cartão deverá ser solicitado por um ou por ambos os Representantes Legais, que deverá(ão) optar por um dos limites diários pré-estabelecidos pelo Banco para a realização de levantamentos e pagamentos. Neste caso, não poderá ser solicitada a disponibilização de cartões adicionais em nome de outros utilizadores.
- 2.6. No caso previsto na cláusula anterior, o cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo. Todos os direitos e deveres previstos para o 4.1. O Banco obriga-se a disponibilizar mensalmente, Representante(s) Legal(is) do menor.
- digital. Ao cartão em formato digital, de utilização nos Caixas Automáticos.

- 3.1. Os cartões permitem ao seu Titular a aquisição de bens e serviços. É ainda permitido o levantamento de numerário nos estabelecimentos bancários, Caixas Automáticos de qualquer uma das Redes e Terminais de Pagamento Automático. comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela constante do Anexo 4.
- 3.2. Por razões de segurança, está interdita a da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em "sites" relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.
- 3.3. Todas as operações de compra efetuadas em Portugal ou no estrangeiro com o cartão de crédito serão consideradas compras a crédito e debitadas na conta-cartão do Titular dentro dos limites do respetivo saldo.
- 3.4. Os adiantamentos de numerário a crédito (cash advance), efetuados com o cartão de crédito (opcão "Levantamento a Crédito" nos Caixas Automáticos de cada uma das Redes) serão considerados adiantamentos a crédito e debitados na respetiva conta-cartão.
- 3.5. Todas as transações efetuadas com os cartões de débito são debitadas na conta de depósitos à ordem associada, integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta.
- 3.6. Os cartões com a funcionalidade contactless ativa permitem ao Titular realizar operações de pagamento com recurso a esta tecnologia contactless, em Terminais de pagamento automático, contactless até ao valor máximo de 50 euros por transação, sem ser necessário fazer uso do código PIN.

### 4. Extrato

- Titular do presente contrato serão exercidos pelo(s) ou com outra periodicidade admitida legalmente, consoante aplicável:
- 2.7. Aquando do pedido de cartão, o Titular poderá um extrato de conta-cartão, enviado ao Titular da optar pela emissão de cartão físico ou em formato conta-cartão (desde que existam transações ou saldo serão em dívida ou desde que tenham decorridos 12 meses disponibilizadas todas as funcionalidades aplicáveis desde a disponibilização do último extrato) o qual ao cartão físico, com exceção daquelas que, por refletirá as referências e montantes das transações questões inerentes ao seu formato, não sejam efetuadas com o cartão de crédito e ainda não passíveis de ser disponibilizadas, como seja no caso reembolsadas, bem como os pagamentos realizados



01605561131025

durante esse período;

- para o 1.º Titular da conta D/O, o qual refletirá todos movimentos a débito e a crédito efetuados na conta de extrato enviado ao Titular e por este não impugnado. depósito à ordem pelo Titular.
- 4.2. O extrato referido na cláusula anterior será disponibilizado nos seguintes suportes:
- Extrato Eletrónico: disponibilizado através do serviço novobanco Online, em www.novobancodosacores.pt, caso o Titular seja também titular no Banco de uma conta de depósitos à ordem associada ao cartão e seja aderente aos Canais Digitais do Banco ou enviado através de correio eletrónico para o endereço indicado pelo Titular;
- Extrato Papel: enviado para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco, se solicitado pelo Titular, se este não for aderente dos Canais Digitais do Banco ou se este não tiver indicado ao Banco um endereço de correio eletrónico.
- 4.3. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato ao Titular, devendo comunicá-lo com uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas na cláusula 8 do presente capítulo.
- **4.4.** No caso da opção pelo envio do extrato em papel, o Banco não será responsável pelos possíveis atrasos, que não lhe sejam diretamente imputáveis, no recebimento do extrato ou pelos casos de extravio
- qualquer operação efetuada, sendo aplicados os montantes constantes da tabela do Anexo 4.
- depósito à ordem, constituem documentos de dívida do Titular e serão considerados exatos se não forem recebidas quaisquer reclamações, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, devidamente acompanhada dos documentos necessários fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do extrato. As transações constantes no extrato de conta-cartão selecionadas para pagamentos a prestações são consideradas exatas pelo que não poderão ser revogadas pelo Titular.

cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de • um extrato da conta de depósitos à ordem enviado falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último

### 5. Validade do Cartão

- **5.1.** Os cartões têm um prazo de validade (o qual se encontra estipulado na tabela constante do Anexo 4). que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos 2 (dois) meses que precedem o termo do prazo acima referido.
- 5.2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão caduca. devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

## 6. Celebração do Contrato, Vigência e Produção de **Efeitos**

- **6.1.** A subscrição do pedido de cartão não constitui por qualquer forma aceitação, compromisso ou promessa do Banco em emitir o cartão nos termos e condições solicitados. O pedido de cartão será sujeito a análise pelos órgãos competentes do Banco e a emissão do cartão está dependente de prévia aprovação. A decisão da aprovação do cartão será 4.5. O Titular poderá solicitar comprovativo de comunicada ao Titular, logo que possível, através de comunicação escrita, a qual faz parte integrante do presente Contrato.
- 4.6. O extrato de conta-cartão ou o extrato de conta de 6.2. Se o pedido de cartão for aprovado com condições distintas das propostas no pedido, será contactado telefonicamente para recolha da aceitação das mesmas, sendo estas imediatamente comunicadas através de comunicação escrita, a qual fará parte integrante do seu Contrato.
- **6.3.** Na comunicação escrita de aprovação referida no ponto anterior, o Banco informará o Titular, quando aplicável, do limite de crédito, da taxa nominal (TAN), das comissões e encargos e da taxa anual de encargos efetiva global (TAEG), que corresponderão às condições aceites pelo Titular ou a outras que, sempre em benefício do Titular, possam 4.7. O Banco poderá recorrer a meios coercivos de determinadas pelo Banco em função de disposição



01605561131025

legais aplicáveis.

- **6.4.** Sendo o pedido de cartão aprovado em condições iguais às constantes do mesmo, a data da celebração do Contrato será a que constar da comunicação escrita de aprovação remetida ao Titular, nos termos referidos em 6.1.. Caso o pedido seja aprovado com condições distintas das propostas, nos termos previstos em 6.2., o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares considera-se celebrado na data da aceitação das mesmas pelo Titular, produzindo efeitos apenas a partir dessa data. Em qualquer caso, o presente Contrato produz efeitos a partir da sua data de celebração e é celebrado por tempo indeterminado.
- **6.5.** O Banco poderá denunciar o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) comunicações seja expedida dentro do prazo referido
- **6.6.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4. acima, o Titular pode denunciar o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, um mês, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco.
- **6.7.** Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, e decorrentes produz efeitos.
- **6.8.** Uma vez cessado o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O através cartão diretamente ou de terceiros. nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA. No caso de cartão em 8.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as através do seu cancelamento.

### 7. Direito de Livre Revogação

Particulares, no prazo máximo de 14 (catorze) dias de Gerais.

calendário, sem necessidade de indicar qualquer motivo.

- **7.2.** O prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr: (i) a partir da data da celebração do Contrato, ou (ii) da data da receção pelo Titular do exemplar do Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares e das informações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, caso esta data seja posterior.
- 7.3. Para que a revogação do Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, produza efeitos, o Titular deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobanco.pt, comunicação escrita devidamente assinada remetida para NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa ou entreque em qualquer agência do desde qualquer das Banco, que na cláusula 7.1. e acompanhada da devolução do cartão devidamente inutilizado. Revogado o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.
- 7.4. Exercido o direito de revogação, o Titular deve pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, bem como as respeitantes a toda e qualquer operação entretanto efetuada com o cartão, nomeadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) da utilização do cartão, até à data em que a denúncia efetuada(s) com o cartão até à data de pagamento do capital. Este pagamento deverá ser efetuado o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a expedição da declaração.
- 7.5. Para efeitos da cláusula anterior, os juros são calculados com base na taxa nominal, estipulada na Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o tabela constante do Anexo 4, para o crédito, numa base atual/360 dias.

## 8. Alterações

formato digital, o Banco reserva-se o mesmo direito, condições do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares, bem como, as taxas de juro aplicáveis, comunicando-as com pré-7.1. O Titular pode revogar livremente o presente aviso de 2 (dois) meses ao Titular nos termos Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes previstos no ponto 20. das presentes Condições



01605561131025

- 8.2. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo Quando aplicável, conferir e assinar as faturas ou aceitação das alterações contratuais em causa.
- 8.3. Após ter sido notificado das alterações ao Redes, e quardar uma cópia. Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata 10.2. Para adquirir bens ou serviços com cartão com a e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a funcionalidade contactless ativa, deverá o Titular: sua decisão ao Banco, mediante carta registada com • conferir a operação; aviso de receção, ou comunicação escrita entregue ao • aproximar o cartão do leitor contactless; Banco antes da data da entrada em vigor das • guardar cópia do comprovativo emitido; e alterações.
- **8.4.** O Titular do cartão compromete-se a informar, por **10.3.** Para adquirir bens ou serviços através do cartão escrito, mediante carta registada com aviso de à distância, em segurança, deve: receção ou comunicação escrita entreque ao Banco, • verificar que o site onde está a efetuar suas qualquer alteração no endereço postal inicialmente compras, está identificado como sendo aderente ao indicado.

### 9. Resolução

- 9.1. O Titular compromete-se a informar o Banco de introduzir o nome, número do cartão, data de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial, nomeadamente situação de desemprego ou divórcio, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.
- 9.2. No caso dos cartões de crédito, o Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de, pelo menos, duas prestações montante total do crédito.
- 9.3. Verificando-se o disposto na cláusula anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento • operações de baixo valor, como o pagamento de antecipado do crédito.
- 9.4. Para além do disposto na cláusula anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que o Titular promova uma utilização abusiva • operações realizadas com recurso à funcionalidade do cartão ou permita que terceiros o utilizem.

## 10. Regras Operativas e Autorização de Débito

- 10.1. Para adquirir bens ou serviços com cartão presencialmente deverá o Titular:
- apresentar o cartão devidamente assinado;
- identificar-se, quando tal lhe for solicitado;
- fazer uso do código PIN nos Caixas Automáticos das Redes e em todos os Terminais de Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado:

- referido na cláusula anterior constitui presunção de comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários das respetivas

  - identificar-se, se tal for solicitado.

  - protocolo de segurança 3D Secure para compras à distância;
  - validade e código de segurança (últimos três dígitos constantes no verso do cartão) e
  - validar o pedido de autenticação, que é enviado através de uma notificação para a App novobanco ou para app MB WAY, conforme configuração prévia do Titular.
- 10.4. A utilização do código PIN, bem como a sucessivas cujo valor seja superior em 10% do assinatura das faturas ou comprovativos referidos supra, implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta vinculada.
  - 10.5. As transações previstas nos regulamentos de cada um dos Sistemas de Pagamento, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente:
  - portagens e telefones;
  - transações de "telemarketing";
  - reserva e compra de bilhetes para espetáculos;
  - reserva de hotéis e veículos;
  - contactless:
  - novas operações que possam disponibilizadas aos utilizadores.
  - implicarão o lançamento a débito na conta vinculada das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.
  - 10.6. Em caso de renovação ou substituição do cartão, seja qual for o motivo, o Titular será responsável pelo fornecimento ou atualização dos novos dados do cartão ao beneficiário de tal ordem. O Titular poderá dar ordens de pagamento permanentes à distância



01605561131025

autorizado a reutilização dos dados do seu cartão, a realização de operações de pagamento baseadas para pagamento de compras futuras, autorizando, em cartões; neste caso, o Banco a disponibilizar aos sistemas de • não quardar nem registar o código PIN ou a Chave mesmo, seja qual for o motivo. comunicar, a qualquer momento, ao Banco que não acessível a terceiros; pretende a disponibilização dos dados atualizados do • não registar o código PIN ou a Chave de Segurança cartão.

ambientes abertos (ex.: sites da Internet, apps ou telemóvel ou em algo que guarde ou transporte programas) o Titular deverá efetuar as mesmas com recurso ao seu Cartão, devidamente configurado para meio de pagamento, disponibilizado à data pelo deverá o Titular: Banco, que cumpra integralmente os requisitos de • manter e conservar o smartphone no qual esteja Autenticação Forte.

qualquer transação efetuada em ambientes abertos, caso a mesma não seja realizada com recurso aos meios referidos no ponto anterior, sendo que, caso se realizem estas transações, as mesmas serão da • assegurar que apenas utiliza o Serviço MB WAY em inteira responsabilidade do Titular.

## 11. Dispositivos de Segurança

- 11.1. Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão tomadas ser sequintes medidas preventivas:
- os Titulares dos cartões deverão assiná-los logo após a sua receção, mesmo que não tenham o 11.4. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem propósito de os utilizar de imediato;
- aderir ao 3D Secure ou a qualquer outro serviço que o Banco disponibilize para a realização de transações seguras;
- a cada cartão será atribuído um código PIN, o qual 11.5. O Banco reserva-se o direito de bloquear o deverá ser mantido secreto. O Titular do cartão deve cartão do Titular, sempre que: tomar todas as medidas adequadas para garantir a • tal decorra de razões de proteção do Titular; de Segurança, no caso do Serviço MB WAY, ou ao sistema operativo de cartões; nomeadamente:
- não permitir a utilização do seu cartão por terceiros fraudulenta do cartão; ainda que seus mandatários;
- realização de operações de pagamento baseadas em suas obrigações perante o Banco. cartões:
- memorizar, abstendo-se de o(s) anotar, o código PIN segurança ou

- através de cartão junto de comerciante, em que tenha ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam
- pagamento com cartão os dados atualizados do de Segurança, de serviços que permitam a realização cartão, em caso de renovação ou substituição do de operações de pagamento baseadas em cartões, de O Titular pode uma forma que possa ser inteligível ou em local
- de serviços que permitam a realização de operações 10.7. No caso das transações efetuadas em de pagamento baseadas em cartões, no cartão, no conjuntamente com o cartão ou com a App.
- 11.2. Para evitar situações de uso fraudulento do uso do protocolo de segurança 3D Secure, ou outro cartão através de serviços associados ao cartão,
- instalada a App ou o serviço que permite a realização 10.8. O Banco reserva-se o direito de recusar de operações de pagamento baseadas em cartão em condições de segurança devendo instalar e manter atualizados os necessários aplicativos de segurança, nomeadamente, antivírus;
  - estabelecimentos e plataformas de comunicação online cujos comerciantes tenham aderido ao serviço e exibam a marca MB WAY.
  - 11.3. Quando o Titular utilize um cartão com a funcionalidade contactless ativa poderá ser solicitada a introdução do respetivo PIN.
- incorrer em qualquer responsabilidade para com o • registar o cartão no serviço MBNet - Pagamento ou Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.
- segurança do cartão e respetivo código PIN ou Chave tal decorra de razões ligadas à segurança do cartão
  - haja suspeita de utilização não autorizada ou
- se verifique uma alteração da situação profissional • não transmitir a terceiros o seu código PIN, ou a ou económica do Titular que, no entender do Banco, Chave de Segurança, de serviços que permitam a ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as
  - 11.6. Se não for possível ao Banco, por razões de impedimento legal, por avisar



01605561131025

previamente o Titular do bloqueio do cartão, este será no qual o cartão for utilizado. O Banco não poderá ser notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão considerado responsável por qualquer prejuízo prontamente quanto possível.

previstos na cláusula 11.5. acima, desbloqueará o cartão ou substitui-lo-á por um novo. Titular.

## 12. Operações Não Autorizadas

cláusula 15 do Capítulo II das Condições Gerais -Condições Gerais dos Serviços de Pagamento às referente Operações não Autorizadas Responsabilidade.

12.2. Após a notificação prevista na Cláusula 15 do Capítulo III das Condições Gerais - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, este é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão Substituição de Cartão ou de Reatribuição do PIN, da Chave de Segurança no caso do Serviço MB WAY, referidas na tabela constante do Anexo 4. A Comissão de Substituição será, ainda, devida em caso de mau estado do cartão.

## 13. Revogação de Operações Autorizadas

**13.1.** O Titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o cartão desde que, no momento da respetiva autorização, tal como previsto na cláusula 10.1. do presente Contrato, o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.

13.2. O pedido referido na cláusula anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respetivo débito na conta-cartão ou na conta à ordem, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

## 14. Responsabilidade pela Execução de Operações

14.1. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal

causado por uma falha técnica do sistema de qualquer 11.7. Logo que se deixem de verificar os motivos uma das Redes ou dos Terminais de Pagamento o Banco Automático e Caixas Automáticos Multibanco, se desta tiver sido dado conhecimento ao Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

12.1. Às operações não autorizadas efetuadas com 14.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, Cartão são aplicáveis as disposições previstas na o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as e informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

## 15. Comissão de disponibilização de cartão

15.1. A disponibilização de cartão, bem como a renovação dos cartões, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por comissão de disponibilização de cartão. O valor da comissão de disponibilização de cartão encontra-se estipulado na tabela constante do Anexo 4.

**15.2.** O Banco reserva-se o direito de poder efetuar mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor do valor da comissão de disponibilização de cartão.

15.3. A comissão de disponibilização de cartão só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a comissão de disponibilização de cartão tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se comissão а de disponibilização de cartão tiver sido paga mensalmente por 1/12 avos do respetivo valor, conformidade com a cláusula 15.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

### 16. Produtos Adicionáveis

16.1. Os Produtos Adicionáveis (ex.: programas de premiação, serviços, outros) constituem complementos acessórios à oferta adstrita determinados cartões, são de adesão facultativa e podem ser subscritos pelo Titular no momento de adesão ao cartão ou noutro momento distinto.

16.2. O valor dos Produtos Adicionáveis, a que corresponde a cobrança de uma anuidade ou de uma mensalidade, consoante o produto em questão, encontra-se estipulado na tabela constante do Anexo 4.



01605561131025

16.3. Quando ao Produto Adicionável corresponda o pagamento de uma anuidade e sendo subscrito no momento de adesão ao cartão, o seu valor é pago em simultâneo com a comissão de disponibilização do cartão. Quando o Produto Adicionável é subscrito em momento posterior à disponibilização do cartão, o seu valor é pago nesse momento. Este pagamento tem como referência o valor do Produto Adicionável estabelecido na tabela constante do Anexo 4 e corresponderá ao número de meses que decorre entre a data da adesão ao Produto Adicionável e o mês em que é cobrada a comissão de disponibilização do cartão. No mês da anuidade do cartão, ocorrerá o débito da comissão de disponibilização do cartão, acrescida do valor do Produto Adicionável. Quando ao Produto Adicionável corresponda o pagamento de uma mensalidade, o respetivo valor é cobrado num dia específico de cada mês, sendo cobrado no primeiro mês o valor proporcional devido até à mensalidade sequinte.

16.4. Se o Titular de um cartão disponibilizado no âmbito da Rede Visa Internacional tiver subscrito um dos Produtos Adicionáveis "Serviço de Utilização Tranquila" ou "Serviço de Utilização Tranquila Plus", em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro, poderá solicitar a substituição de um ou dois cartões, de acordo com a modalidade do Produto Adicionável escolhida, devendo contactar para o efeito, a Visa (EUA), através do número de telefone + (1) 303 967 10 96, sendo cobrado o valor definido em preçário.

Caso o Titular tenha subscrito o Produto Adicionável "Solução Proteção" em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito, poderá solicitar um Adiantamento de Dinheiro de Emergência, devendo contactar para o efeito a Visa (EUA), através do número de telefone+ (1) 303 967 10 96, sendo cobrado o valor definido em preçário.

No caso de desistência após solicitação do pedido de Serviço de Emergência, em qualquer uma das suas modalidades, o Titular será debitado pelo valor definido em preçário.

### 17. Transações internacionais e no estrangeiro

17.1. As transações efetuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

17.2. As transações efetuadas noutra moeda que não são convertidas em Dólares Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e

posteriormente convertidas em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional. Qualquer alteração da taxa de câmbio será aplicada de imediato.

17.3. Nas transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida de uma Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira, estipulada na tabela constante do Anexo 4.

17.4. A todas as transações efetuadas nos países do Espaço Económico Europeu (EEE), constantes na tabela constante do Anexo 4, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, realizadas no resto utilizada, independentemente da moeda como compensação dos custos intermediação, de processamento, comunicações e risco, acrescerá uma comissão, estipulada na tabela constante do Anexo 4.

## 18. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

18.1. Em cumprimento do disposto no Ponto 3., da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade todas as operações ativas existentes em nome do Titular.

**18.2.** O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal o saldo da conta-cartão relativo ao último dia de cada mês.

18.3. Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o Titular tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar, por escrito, a sua retificação ou atualização junto do Banco.

## 19. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

### 20. Idioma e Comunicação

20.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa.

20.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas: (i) pelo Banco, por escrito, através do extrato da conta-cartão e/ou extrato da conta de depósitos à ordem, através de carta enviada para o domicílio do Titular, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico



01605561131025

indicado pelo Titular ou para a caixa de mensagens do Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha, e do serviço novobanco Online, se o Titular for também titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e aderente aos Canais Digitais do Banco ou, ainda, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço eletrónico info@novobanco.pt ou através de carta para o NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa.

## 21. Lei Reclamações, procedimentos extrajudiciais NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na e Foro

21.1. O presente Contrato é regulado pela lei com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e Portuguesa.

21.2. Sem prejuízo da legislação referente ao livro de Ponta Delgada, com o capital social de 18.637.500,00 reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer € agência do Banco ou através do seu sítio na internet www.novobancodosacores.pt. as suas reclamações. O Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco. 21.3. De acordo com o disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, o recurso às seguintes entidades a que aderiu:

- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de disponível na página centroarbitragemlisboa.pt;
- b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página www.cicap.pt; e
- c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, sito em Braga, disponível na página www.cniacc.pt.
- 21.4. O Banco e o Cliente podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se para o efeito competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas do do domicílio do Cliente, desde que em Portugal.
- 21.5. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Titular e por este não impugnado.

## 22. Supervisão

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main

Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão; (ii) da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124, em Lisboa, e (iii) da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, n.º 76, em Lisboa.

## 23. Identificação

Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, de registo na Conservatória do Registo Comercial de

## Secção B - Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito para Clientes Particulares 24. Limite de Crédito

**24.1.** As transações, manuais ou eletrónicas, efetuadas com os cartões de crédito, consideradas individualmente ou em conjunto, não deverão ultrapassar o limite de crédito referido no extrato. Estas transações serão debitadas na conta-cartão do Titular, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

24.2. O crédito disponível corresponde à diferença entre o limite de crédito e as transações efetuadas e não liquidadas pelo Titular, quer hajam sido ou não lançadas no extrato de conta-cartão. O limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida.

24.3. O Banco, de acordo com determinados critérios, poderá permitir que o limite de crédito seja excedido, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão pelo limite de crédito excedido, nos termos previstos no Preçário em vigor. Caso o Titular ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido tal Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível excesso será adicionado ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar (cuja fórmula de cálculo se encontra expressa na cláusula 26.5. abaixo), ou ao valor da quantia fixa a liquidar (tal como referido na cláusula 26.2).

> **24.4.** O Banco pode, por sua iniciativa, alterar o limite crédito em vigor, através de comunicação dirigida ao Titular com antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos previstos nos pontos 8 e 20 das presentes Condições Gerais.

25. Pagamentos Parcelados



01605561131025

25.1. Nos termos das cláusulas seguintes, o Titular 25.6. O Pagamento Parcelado não necessita de pode optar por efetuar Pagamento em parcelas, fixas mensais, com uma taxa de juro diferenciada. São elegíveis para Pagamento Parcelado as compras realizadas com cartão de crédito, o adiantamento de numerário a crédito (cash advance) e o capital utilizado do cartão de crédito.

**25.2.** O Pagamento Parcelado das compras realizadas com cartão de crédito e do adiantamento de numerário a crédito (cash advance) pode ser realizado até 36 crédito até 12 meses.

25.3. No Pagamento Parcelado do capital utilizado do cartão de crédito o plano de pagamento terá por base todo o valor do capital utilizado (incluindo compras realizadas com cartão de crédito e adiantamento de numerário a crédito que estejam a decorrer).

25.4. A modalidade de Pagamento Parcelado das compras realizadas com cartão de crédito poderá ser solicitado em determinados Terminais de Pagamento Automático do Banco. O Titular do cartão de crédito, ao realizar uma compra com o mesmo, poderá, através do Terminal de Pagamento Automático do Banco, no momento do pagamento dessa compra, escolher a modalidade de Pagamento Parcelado, determinando o número de parcelas a pagar dentro das opções disponíveis e apresentadas no Terminal de Pagamento Automáticos do Banco.

seu cartão de crédito, e não tenha procedido nos termos na cláusula anterior, ou um adiantamento de numerário crédito (cash advance) terá possibilidade de convertê-la num Pagamento Parcelado, determinando o número de parcelas a pagar, através do novobanco Online, na App novobanco, na Linha Direta e nas Agências do Banco, ou, no caso do Titular não ser titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliado no seleção de cada compra ou do adiantamento de numerário a crédito (cash advance) que o Titular estas operações serão lançadas. No caso do capital ordem utilizado do cartão de crédito, o pedido de Pagamento Banco e só pode ser efetuado após a data de fecho do do crédito. extrato e antes da data limite de pagamento.

aprovação específica. O valor total do Pagamento Parcelado será deduzido ao saldo disponível no cartão, sendo este último mensalmente reconstituído pelo valor do capital liquidado em cada parcela.

**25.7.** A cada Pagamento Parcelado será aplicada, em função do prazo de pagamento escolhido, uma determinada taxa de juro cujo máximo se encontra previsto na tabela constante do Anexo 4, sendo que o custo total do crédito não ultrapassará em caso algum meses, no caso do capital utilizado no cartão de a taxa de juro aplicável do cartão à data da solicitação do Pagamento Parcelado. Na constituição do plano de pagamentos, os juros da primeira parcela serão contados diariamente desde a data de conversão do movimento para pagamento em parcelas até à data de fecho do extrato seguinte e calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário. Nas restantes parcelas, os juros serão calculados numa base 30/360.

**25.8.** O valor mínimo estabelecido para Pagamento Parcelado associado ao cartão encontrase previsto na tabela constante do Anexo 4 e não poderão estar associadas ao mesmo cartão de crédito mais de 10 (dez) Pagamentos Parcelados ativos (consideram-se como ativos todos os Pagamento a Prestações que ainda não tenham sido integralmente liquidados). O capital utilizado do cartão de crédito apenas pode ser objeto de uma única conversão ativa. 25.5. O Titular que tenha efetuado uma compra com o 25.9. O Titular pode, a qualquer momento, renunciar ao Pagamento Parcelado, sendo o capital em dívida remanescente imputado no extrato seguinte, sendo a taxa de juro aplicável a da conta-cartão. A renúncia ao Pagamento Parcelado poderá originar uma situação de excesso de limite de crédito aplicando-se, para a respetiva liquidação, o disposto na cláusula 24.3. acima.

25.10. 0 Titular também poderá reembolsar antecipadamente, de forma parcial ou total, o Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão. A montante sujeito a Pagamento Parcelado, desde que notifique, por escrito, o Banco com um pré-aviso não inferior a 30 dias. O valor do reembolso será debitado pretenda pagar em parcelas só poderá ser efetuada na conta de depósitos à ordem associada. No caso do até à data de fecho do extrato de conta-cartão onde reembolso antecipado total, a conta de depósitos à será igualmente debitada pelo remanescente dos juros da prestação e respetivos a Parcelado apenas está disponível nas Agências do impostos calculados até à data do reembolso efetivo

25.11. Sem prejuízo do disposto no número anterior,



01605561131025

aplicando-se ao contrato uma taxa de juro fixa, o caso da falta de pagamento de três prestações Banco tem direito a cobrar uma comissão pelos custos diretamente relacionados com reembolso 0 antecipado, que será de 0,5% ou 0,25% do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do pagamento parcelado seja, respetivamente, superior a um ano ou, inferior ou igual a um ano.

25.12. Em nenhum caso a comissão de reembolso antecipado pode exceder o montante de juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do pagamento parcelado.

**25.13.** Após o fecho de extrato de conta-cartão onde será lançada a primeira parcela relativa ao Pagamento Parcelado, poderá o Titular, também em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada Pagamento Parcelado, solicitar a alteração do número de parcelas relativas ao capital remanescente, aplicando-se daí em diante a taxa de juro correspondente ao novo período. Esta alteração só poderá ser efetuada se o somatório do número de parcelas já pagas com o número de parcelas do novo período não ultrapassar o operação, de 36 parcelas.

25.14. Até ao fecho de extrato de conta-cartão, o Titular poderá anular o Pagamento Parcelado utilizando o Terminal de Pagamento Automático do Banco, no caso das transações efetuadas ao abrigo da cláusula 25.3 ou utilizando os seguintes serviços: as Agências do Banco, ou, se o Titular não for titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão, no caso das transações efetuadas ao abrigo da cláusula 25.4. Com a anulação do Pagamento Parcelado, a conta-cartão do Titular será debitada pelo valor da transação anulada. A anulação do Pagamento Parcelado através do Terminal de Pagamento Automático do Banco depende ainda da comunicação do Titular ao Banco, através do serviço sistema de débitos diretos. Linha Direta ou dos Canais de Apoio ao Cartão.

parcela, o valor dessa parcela será acrescido ao valor será aplicada a taxa de juro da conta-cartão. No da parcela.

consecutivas, o Pagamento Parcelado será anulado na sua totalidade e a conta-cartão será debitada pelo valor do capital em dívida.

### 26. Liquidação do Extrato da Conta-Cartão

**26.1.** A data de pagamento dos montantes a liquidar pelo Titular será indicada no extrato da conta-cartão (Data de Pagamento).

26.2. O pagamento do montante total em dívida será efetuado por ordem de débito permanente à conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, caso exista, numa das seguintes opções (Opções de Pagamento) previamente escolhida pelo Titular no momento da celebração do Contrato:

- pagamento mensal da totalidade do saldo da contacartão: o pagamento será efetuado pela totalidade do saldo em dívida:
- pagamento mensal de parte do saldo da contacartão: o valor do pagamento será uma percentagem do capital utilizado, conforme a Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular, acrescida das taxas e comissões, caso existam, bem como dos juros e impostos previstos na tabela constante do Anexo 4;
- pagamento mensal de uma quantia fixa: o valor a número máximo de prestações estabelecido para esta pagar, acordado entre o Titular e o Banco, não poderá ser inferior a 4% do limite de crédito. Este montante incluirá as taxas e comissões, caso existam, bem como os juros e impostos previstos na tabela constante do Anexo 4, sendo o restante abatido ao capital.

**26.3.** O Titular poderá alterar, em qualquer momento, novobanco Online, App novobanco e Linha Direta ou a Opção de Pagamento através do novobanco Online ou dos Balcões do Banco. A alteração da Opção de Pagamento só produz efeitos na data de fecho de extrato. Caso não exista no Banco, em nome do Titular, uma conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, o pagamento do montante total em dívida será efetuado por qualquer outra forma que seja aceite pelo Banco, designadamente, através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco, Terminais de Pagamento Automático ou através do

**26.4.** Se o Titular optar pela liquidação de determinada 25.15. No caso da falta de pagamento de uma compra pela modalidade de Pagamento Parcelado, ao cálculo do Montante Mínimo a Pagar referido na montante do capital utilizado no cartão que não esteja cláusula 26.5 abaixo, ou ao montante da quantia fixa afeto a um plano de pagamentos em parcelas. A esse referida na cláusula 26.2, ser-lhe-á adicionado o valor



01605561131025

26.5. Sem prejuízo da Opção de Pagamento Ordem associada à conta-cartão, sendo deduzido ao acordada, o Banco pode permitir ao Titular efetuar o pagamento de um Montante Mínimo a Pagar, o qual será indicado no extrato da conta-cartão devendo utilizar a opção "Pagamento de Serviços", disponível no novobanco Online, na App novobanco e Linha Direta e nos Caixas Automáticos da rede Multibanco. Tal opção não será aplicável quando esteja em causa a modalidade de pagamento fixa.

O valor do Montante Mínimo a Pagar, será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula: (Capital em dívida (1) x % correspondente ao Montante Mínimo a Pagar) + Excesso de Limite de Crédito + (Comissão de Recuperação de Valores em Dívida e respetivo imposto não pagos) + (Comissão de Recuperação de Valores em Dívida e respetivo imposto do Mês) (1) Capital em dívida = Saldo em dívida - Excesso de Limite de Crédito.

26.6. Os encargos fiscais, bem como saldos em dívida de valor igual ou inferior a 15 (quinze) Euros ou que excedam o limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.

**26.7.** Se o Titular pretender efetuar pagamentos por montantes diferentes (superiores ou inferiores) da ordem de débito por este inicialmente indicada, caso poderá efetuá-los através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco ou nos Terminais de Pagamento Automático que permitam realizar essa operação. Esta forma de pagamento só é aceite até às 18 horas do dia indicado no extrato de contacartão como data limite de pagamento.

Neste caso, se o pagamento for igual ou superior ao Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa indicado no extrato, a ordem de débito não será acionada na data limite de pagamento. Se pelo contrário, o pagamento for inferior ao Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa, a referida ordem de débito será acionada pela diferença face ao valor do Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa, sendo devida a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida cujo valor se encontra estabelecido na tabela constante do Anexo 4, caso a conta Depósito à Ordem associada à contacartão não apresente saldo suficiente para liquidação desse montante.

O "Pagamento de Serviços" efetuado após as 18h00 da data limite de pagamento não impede a execução da ordem de débito permanente à conta Depósito à

montante total em dívida.

**26.8.** O Titular poderá solicitar a alteração de pagamento do extrato de conta-cartão e consequente devolução do diferencial, desde que o débito na conta Depósito à Ordem tenha ocorrido de acordo com o valor indicado no extrato e em conformidade com a modalidade de pagamento escolhida. A alteração e devolução do valor debitado é possível desde que seja efetuada por um montante igual ou superior ao Montante Mínimo a Pagar, sendo que sobre o montante devolvido incidem juros calculados de acordo com a tabela constante do Anexo 4, a partir da data de devolução, aplicando-se a Comissão de Alteração e Devolução de Pagamento prevista também na tabela constante do Anexo 4.

26.9. Se na data de Pagamento a conta Depósitos à Ordem associada à conta-cartão não estiver provisionada com o valor correspondente à Opção de Pagamento escolhida pelo Titular, o Banco debitará a conta pelo montante que nela se encontrar disponível, sucessivamente, até à data de fecho de extrato sequinte e até perfazer o valor correspondente à Opção de Pagamento escolhida pelo Titular. Se o valor debitado não corresponder, pelo menos, ao valor correspondente ao Montante Mínimo a Pagar ou ao valor correspondente à quantia fixa, será aplicada a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida, cujo valor se encontra estabelecido na tabela constante do Anexo 4.

26.10. O Banco pode resolver o Contrato, nos termos e condições previstas na cláusula 9 do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.

### 27. Taxa de Juro

27.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extrato de conta-cartão implicará o pagamento, por débito nessa conta, de juros remuneratórios que incidirão sobre o capital sujeito a juros (capital utilizado - capital em período de free float), calculados na data de fecho do respetivo extrato. Os juros serão contados diariamente, desde a data de fecho de extrato anterior até à data de fecho do extrato seguinte e calculados com base num ano de 360 dias de calendário. Os remuneratórios serão sempre cobrados mensalmente ao Cliente, independentemente de ter ocorrido um



01605561131025

pagamento pontual do capital em dívida, de acordo 31. Dispositivos de segurança com a fórmula constante na cláusula 26.5 acima.

- **27.2.** A taxa dos juros remuneratórios referidos na Seguro, o Titular torna-se cláusula anterior encontra-se estipulada na tabela confidencialidade do código secreto, caso este tenha constante do Anexo 4.
- **27.3.** A falta de pagamento do valor correspondente, pelo menos, ao Montante Mínimo a Pagar ou ao valor da quantia fixa, indicado no extrato de conta-cartão, implica a cobrança de juros moratórios.
- 27.4. A taxa de juro moratória resulta da aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a acrescer à taxa de juro remuneratória, referida na tabela constante do Anexo 4, e incidirá sobre o valor correspondente à Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular, a partir da data da entrada em mora.

#### 28. Cessão

- 28.1. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, o crédito, ficando autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do Contrato, dos documentos que sustentem o crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.
- 28.2. O Banco fica, também, autorizado a ceder a sua posição contratual desde que o Titular a isso não se oponha no prazo de 14 dias após ter sido notificado O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a para o efeito.

# Secção C - Condições Específicas do Serviço direta e escrita ao Banco. MB NET - Pagamento Seguro

#### 29. Conceito

- 29.1. O serviço MB NET Pagamento Seguro é um Secure serviço que permite ao Titular criar cartões virtuais que 33. Conceito poderá utilizar para efetuar de forma segura O 3D Secure é um protocolo de segurança adicional transações em ambientes abertos (ex.: Internet, WAP, para compras à distância em ambiente aberto, televisão interativa).
- um cartão de débito ou crédito, via MB WAY, App forma novobanco ou do novobanco Online.

#### 30. Regras operativas

- 30.1. O utilizador pode criar cartões virtuais através da 34.1. A adesão ao protocolo 3D Secure, pode ser App MB WAY, App novobanco ou do novobanco efetuada pelo Titular através de ativação do mesmo
- **30.2.** Para criar cartões virtuais, deverá o utilizador:
- · Aceder à App MB WAY, da App novobanco e do novobanco Online:
- Escolher o tipo de cartão pretendido (compra única ou cartão comerciante/multi-compra);
- Definir o valor máximo de utilização e a validade, no caso do cartão comerciante;
- Confirmar a criação do cartão.

- **31.1.** Após adesão ao serviço MB NET Pagamento responsável sido gerado, e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.
- 31.2. A fim de evitar o uso fraudulento, o Titular deverá tomar igualmente as medidas descritas a cláusula 11 do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.
- 31.3. O Banco reserva-se o direito de inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, nos casos em que o Titular não utilize o serviço MB NET - Pagamento Seguro.
- 31.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB NET - Pagamento Seguro.

## 32. Cancelamento do Serviço MBNet

sua adesão ao serviço MB NET - Pagamento Seguro através do novobanco Online, ou por comunicação

# Secção D - Condições Específicas do Serviço 3D

definido e aceite pelas marcas internacionais de 29.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada com cartões, que permite ao Titular efetuar transações de segura, cumprindo Autenticação Forte.

## 34. Regras operativas

na App novobanco ou associação do Cartão à App MB WAY. Em cada momento, apenas é possível ter ativo um dos referidos métodos.

No momento de transação, em função dos montantes ou riscos de segurança envolvidos, poderão ser enviadas notificações para a App do novobanco ou para a App MB WAY, devendo, nestes casos, ser realizada a respetiva validação pelo Titular para confirmar a autenticidade da operação.

Versão Nº 11 de 13/10/2025



01605561131025

- 34.2. Sem prejuízo do previsto na cláusula 34.1 acima, rede Multibanco sem necessidade de introdução do o Banco reserva-se a possibilidade de efetuar a cartão físico, mediante a associação do cartão à adesão automática do cartão ao protocolo 3D Secure, chave de segurança pré-definida pelo Titular. Através caso tal decorra de imposição legal, regulamentar ou deste serviço é, ainda, possível aderir ao serviço MB operativa, tendo em vista a melhoria da prestação do NET - Pagamento Seguro. serviço.
- utilizar esse protocolo em transações que venha a efetuar em ambientes abertos com Cartão nos sites de comerciantes que tenham aderido ao protocolo 3D Secure. Ao fazê-lo reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.
- 34.4. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação em ambientes abertos caso a mesma não seja efetuada por intermédio deste protocolo, ou outro disponibilizado pelo Banco que cumpra integralmente os requisitos de Autenticação Forte, sendo que, caso se realizem as transações serão da inteira responsabilidade do Titular.
- 34.5. O Titular é responsável por manter o número de telemóvel associado ao 3D Secure atualizado junto do Banco responsabilizando-se, desde já, por quaisquer prejuízos que advenham do incumprimento dessa obrigação. O Titular é ainda responsável por manter a sua App novobanco ou app MB WAY atualizadas, mantendo o seu acesso exclusivo, bem como ativar as notificações nos seus equipamentos, com o objetivo de, quando for o caso, possibilitar a validação da autenticidade da operação.

### 35. Cancelamento do 3D Secure

- **35.1.** O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao 3D Secure junto das agências do Banco, sem prejuízo do referido na cláusula 34.2 acima.
- 35.2. O Banco poderá cancelar ou alterar o serviço, em qualquer momento, sem aviso prévio do Titular, por razões de segurança, imposição do prestador efetivo do serviço 3D Secure ou das marcas internacionais dos cartões.

# **MB WAY**

### 36. Conceito

36.1. O Serviço MB WAY é um serviço que permite ao Titular efetuar pagamentos de compras realizadas no estabelecimento ou nas plataformas de comunicação online de um comerciante aderente a este serviço, efetuar ou receber transferências, bem como efetuar levantamentos de numerário em caixa automática da

**36.2.** A adesão ao serviço poderá ser efetuada em 34.3. Após adesão ao 3D Secure, o Titular está apto a qualquer caixa automática da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a gestão do Serviço MB WAY, estando dependente da instalação da App MB WAY no smartphone do Titular e da aceitação dos termos e condições gerais do serviço.

# 37. Regras operativas

- 37.1. Após adesão ao Serviço MB WAY, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade da chave de segurança do utilizador e compromete-se a assegurar que o número de telemóvel, o endereço de correio eletrónico ou outro identificador por si prédefinido, associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY são utilizados apenas por si ou por pessoas por si autorizadas, reconhecendo-se devedor ao Banco dos valores registados através desse serviço.
- 37.2. A obrigação por parte do Banco de assegurar a prestação do Serviço MB WAY só se verifica se, no momento da utilização:
- a) o Titular mantiver ativo o número de telemóvel fornecido e mantiver em vigor o contrato com operadora de telecomunicações;
- b) a chave de segurança do Titular estiver ativa;
- c) estiverem asseguradas as condições para que o Titular receba no seu smartphone, onde está instalada a App MB WAY, a mensagem de pedido de confirmação da operação MB WAY;
- d) for confirmada a operação MB WAY mediante a introdução da chave de segurança do Titular.
- e) no caso de Transferência MB WAY, o destinatário da mesma tiver aderido previamente ao Serviço MB WAY e confirmar a receção dos fundos.
- **37.3.** Por questões de segurança, após 3 (três) Secção E - Condições Específicas do Serviço tentativas erradas de introdução da chave de segurança do utilizador no Serviço MB WAY, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reativar a adesão ao Serviço MB WAY em qualquer caixa automático da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do serviço MB WAY. Este procedimento será aceite



01605561131025

máximo, o Titular deverá efetuar uma nova adesão.

37.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB WAY, através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta ao Banco para o serviço Linha Direta, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados na cláusula 15 do Capítulo III das Condições Gerais - Condições Gerais dos Serviços Pagamento.

37.5. Em caso de perda, por qualquer motivo, do smartphone onde se encontra instalada a App MB WAY o Titular deverá informar de imediato o Banco.

# 38. Cessação do Serviço MB WAY

**38.1.** O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Serviço MB WAY através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta e escrita ao Banco ou através dos contactos indicados na cláusula 15 do Capítulo III das Condições Gerais - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento.

38.2. O Banco poderá denunciar o presente contrato, na parte que respeita à prestação do Serviço MB WAY, sempre que tal lhe for solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Titular utilizar o Serviço MB WAY para praticar atividades fraudulentas.

# Secção F - Condições Específicas de Acesso aos referida confirmação. Canais de Apoio ao Cartão

### 39. Definição

39.1. Os Canais de Apoio ao Cartão são um meio de comunicação alternativo entre determinados Cartões do Banco, e este último, que de deslocação às Agências do Banco.

**39.2.** Para os efeitos previstos nestas Condições, entende-se por Canais o telefone, a Internet e outras 42.1. Em caso de divulgação dos elementos referidos definidas pelo Banco.

num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse de Apoio ao Cartão as operações que o Banco facultar, em cada um dos cartões e em cada momento.

#### 40. Acesso

40.1. Para aceder aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular deve identificar-se perante o operador do canal em causa.

40.2. Para efeitos do disposto na cláusula 40.1, o Titular poderá aceder através de identificação do seu número de telemóvel, solicitando ao Banco a emissão de um código único, pessoal e intransmissível, a ser enviado via SMS, ou através da resposta a perguntas aleatórias geradas pelo sistema informático do Banco.

40.3. O Titular autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou outras comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão.

# 41. Movimentação

41.1. Ao pedir o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular aceita que qualquer pessoa que cumpra o disposto na cláusula 40 terá acesso à informação relativa ao seu cartão associado ao Canal, podendo realizar quaisquer operações associadas, desde que disponíveis, nos termos da cláusula 39.3.

41.2. O horário em que podem ser realizadas operações por meio dos Canais de Apoio ao Cartão é o que em cada momento for estabelecido e divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e a sua data-valor.

41.3. O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação, por escrito, de qualquer operação solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, bem como de não executar a mesma até à receção da

41.4. O Banco não dará cumprimento a qualquer ordem solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, quando a identificação do Titular não se afigure correta, quando existam dúvidas sobre a identificação da pessoa que está a transmitir a ordem permitem a realização de operações sem necessidade ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

### 42. Responsabilidade

formas de acesso à distância que venham a ser na cláusula 40.2, o Titular deve comunicar de imediato ao Banco a ocorrência, por carta, fax, telefone, correio 39.3. Podem ser realizadas com recurso aos Canais eletrónico ou pessoalmente, bem como solicitar nova



01605561131025

Cartão, quando for o caso.

- **42.2.** O Titular assume todos os prejuízos resultantes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros caso tenha, por qualquer forma, divulgado os elementos referidos na cláusula 40.2.
- **42.3.** O Banco apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros, quando tal utilização ocorra após a receção da comunicação referida na cláusula 42.1.
- 42.4. O Titular é responsável pelos prejuízos resultantes de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.
- 43. Suspensão ou Cessação do Acesso
- 43.1. O Banco reserva-se o direito de suspender ou

emissão dos dados de acesso aos Canais de Apoio ao fazer cessar o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão sempre que razões de segurança o justifiquem.

> 43.2. Os Canais de Apoio ao Cartão poderão ficar momentaneamente indisponíveis por necessidades e/ou falhas técnicas não garantindo o Banco, a todo o tempo, a sua operacionalidade. O Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos resultantes de tais indisponibilidades.





# ANEXO 1 Ultrapassagem de Crédito

Taxa Anual Nominal (TAN)	18,800%

A TAN da Ultrapassagem de crédito é revista trimestralmente na sequência da divulgação de taxas máximas feita pelo Banco de Portugal.

# ANEXO 2 CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

# 1. CONTAS DE DEPÓSITO

	Comissões		Acresce		
	Euros (Min/Máx)	Valor anual		Outras Condições	
Comissão de manutenção de co					
Serviços Mínimos Bancários	2,40 semestralmente	4,81	Imp. selo (4%)	Nota (1) (2)(3) (4)	

A comissão de manutenção de conta é postecipada, cobrada de acordo com a data aniversário da conta na periodicidade escolhida.

### Nota (1)

- Conta exclusivamente titulada por pessoas singulares não sejam titulares de qualquer conta de depósito à ordem junto do NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. ou de qualquer outra Instituição de Crédito, ou
- b) sejam titulares de uma única conta de depósito à ordem no sistema bancário e tenham sido notificados de que a mesma será encerrada, ou
- c) sejam titulares de uma única conta de depósito à ordem e pretendam a sua conversão em conta de serviços mínimos bancários, ou
- d) sejam titulares de outras contas de depósito à ordem mas que pretendam abrir uma conta de Serviços Mínimos Bancários em que um dos titulares tem mais de 65 anos ou está dependente de terceiros (i.e., que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%), ou
- e) sendo contitulares de contas nos termos da alínea anterior, não sejam titulares de quaisquer outras contas de depósito à ordem e pretendam aceder individualmente à conta de Serviços Mínimos

Bancários. O novobanco dos Açores pode resolver o contrato nas situações previstas nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Serviços Mínimos Bancários, na cláusula 4. "Cessação do Contrato e Encerramento da Conta D/O pelo Banco". O Banco pode, ainda, resolver o Contrato nas seguintes situações:

- Se o Cliente tiver utilizado deliberadamente a conta para fins contrários à lei.
- Se o Cliente não tiver realizado qualquer depósito, levantamento de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros durante, pelo menos, 24 meses consecutivos.
- Se o Cliente tiver prestado informações incorrectas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma.
- Se o Cliente tiver deixado de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicilio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes.

5561/1 - 10/2025 (Cód. Arq. 50.05.09.03) Pág. 43 de 55 - Cliente -



01605561131025

# Nota (1) (cont.)

- Se, durante a respetiva vigência, verificar que o Cliente possui uma outra conta de depósito à ordem junto do Banco ou de qualquer outra instituição de crédito, salvo nos casos em que (i) sendo essa outra conta coletiva, um dos titulares tiver mais de 65 anos ou estiver dependente de terceiros (i.e., que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%) ou em que (ii) sendo contitular de conta nos termos da alínea anterior, não seja titular de quaisquer outras contas de depósito à ordem e tenha acedido individualmente à conta de Serviços Mínimos Bancários.

#### Nota (2)

O valor de comissão de manutenção de conta de serviços mínimos bancários apresentado é fixo, cobrado semestralmente e de acordo com a data aniversário da conta. É calculada considerando a comissão anual aplicada proporcionamente ao período decorrido e aplicando a convenção act/360. O valor da comissão de manutenção de conta semestral apresentado têm como base de cálculo 180 dias.

Sempre que ocorra a conversão de um outro tipo de conta para a conta de Serviços Mínimos Bancários, será feito um acerto de cobrança de comissão, calculado de acordo com a periodicidade de cálculo de juros das contas de depósitos à ordem, proporcionalmente ao período decorrido entre última cobrança e a data da conversão.

### Nota (3)

A Conta Serviços Mínimos Bancários inclui:

- (i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento de conta de depósito à ordem;
- (ii) Disponibilização de um cartão de débito para cada titular da conta;
- (iii) Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticos na União Europeia, Canais Diretos e balcões do Banco;
- (iv) A realização, a partir da conta, das seguintes operações bancárias: Depósitos e levantamentos de numerário na rede de balcões do Banco; Pagamentos de bens e serviços; Débitos diretos; Transferências a crédito intrabancárias e/ou ordens permanentes intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas; Transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas; Transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+ através dos Canais Diretos, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 transferências a crédito SEPA+ (nacionais e na União Europeia); Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, no total de 5 por mês, com o limite de 30 euros por operação.

### Nota (4)

A utilização, pelo cliente, de quaisquer serviços/produtos não incluídos na conta de serviços mínimos bancários, está sujeita às comissões de despesas do Preçário do Banco em vigor a cada momento.

# 2. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (POR CAIXA)

	Comisso	čes	Acresce	Outras	
	Euros (Min/Máx)	Valor anual	ıal Imposto Condiçõe		
Por operação	12,00		Imp. selo (4%)		

# 3. COMISSÃO DE DEPÓSITO DE MOEDAS

	Comissô	ies	Acresce	Outras
	Euros (Min/Máx)	Valor anual	Imposto	Condições
Depósito de moeda metálica com valor igual ou superior a €50	2% ( / 15,00)		Imp. selo (4%)	





# ANEXO 3 Transferências (PARTICULARES)

# Ordens de transferência

		Canal de Receção da Ordem de Transferência						
	(o.		Linha	Direta	00 00			
	Escalões (euro)	Balcão	Telefone com operador	Telefone sem operador	Em linha (novobanco Online*) e Dispositivo movél (App**)	ATM	Outros Canais Eletrónicos	Outras Condições
1. Ordens de Transferêr								
1.1 - Para conta domicilia				ito (orde	ns emitida	as)		
- 1.1.1 - Transferências a c	rédito intraban	cárias (Po	ntuais)					
- Mesmo ordenante e beneficiário		1,90	1,50		Isento	Isento	Isento	
- Ordenante e beneficiário distintos		1,90	1,50		Isento	Isento	0,60	Nota (1)
- 1.1.2 - Ordem permanent	e intrabancária	(Periódic	as não urç	gentes)				
- Plano fixo		1,10	1,10		Isento		1,05	
- Plano variável		2,10	2,10		2,00		2,00	Nota (2)
- Plano de transferência por saldo		2,10	2,10		2,00		2,00	
- Criação / alteração / anulação de plano		5,75						
1.2 - Para conta domicil	iada noutra i	nstituiçã	io de cré	dito (ord	lens emit	idas)		'
1.2.1 - Transferência a créo - Não urgentes	dito SEPA + (P	ontuais)						
-	≤ 5.000,00	6,50	5,50		1,20	Isento		
	> 5000,00 e ≤ 50.000,00	8,00	7,50		1,20	Isento		N-4- (4) (0)
	> 50.00,00 e < 100.000,00	16,00				Isento		Nota (1) (3) (4) (5)
	≥ 100.000,00	35,00						1
- Urgentes		35,00	25,00		25,00			1
- 1.2.2 - Ordem permanent - Não urgentes	e SEPA+ (Perio	ódicas nã	o urgentes	s)		ı		1
	≤ 5.000,00	5,00	5,50		0,85			Nota (4) (3)
- Plano fixo	> 5000,00 e ≤ 50.000,00	7,50			Isento			
2	≥ 100.000,00	33,00	33,00					1



01605561131025

	≤ 5.000,00	5,50	5,50		3,20			
- Plano variável	> 5000,00 e ≤ 50.000,00	7,50			3,20			Nota (4)
	≥ 100.000,00	33,00	33,00					1
- Plano de transferência	≤ 5.000,00	5,25	5,25		5,00			NI-1- (4)
por saldo	≥ 100.000,00	33,00	33,00					Nota (4)
- Criação / alteração / anulação de plano periódico		5,75						
- 1.2.3 - Transferências Ime	ediatas		1		-1			1
- Com Conta Pacote					0,00			Nota (1) (3) (4) (5)
- Sem Conta Pacote					1,20			Nota (3) (4) (5)
1.3 - Anulação / devoluçã	o de transferê	ncias / p	edidos alt	eração e	esclareci	mentos (	ordens ei	nitidas)
- 1.3.1 - Anulação								
- Pedido de anulação de transferência		40,00	40,00					
- Pedido de anulação de transferência rececionados após as 16 horas		80,00	80,00					
- Anulação / correção de outros pagamentos		40,00					40,00	
- 1.3.2 - Devolução								
- Pedido de devolução de transferência eletrónica interbancária (não urgentes)		40,00	40,00					
- Pedidos de devolução de transferências urgentes		40,00					40,00	
1.4 - Transferência com c	artão de débit	o/crédito	(MB WAY	′) - App ı	própria no	vobanco	)	
- Com Conta Pacote					0,00			Nota (6)
- Sem Conta Pacote					0,2%			Nota (6) (7)
1.5 - Transferência com ca	rtão de débito	/crédito (	MB WAY)	- Aplicaç	ão Operad	la por Te	rceiros (A	. , , ,
- Com Conta Pacote							0,2%	Nota (6) (7)
- Sem Conta Pacote							0,2%	Nota (6) (7)
Acresce imposto	Imposto do se	lo 4%			1		1	1

Legenda \* novobanco Online - Apenas aplicável a clientes particulares.

5561/1 - 10/2025 (Cód. Arq. 50.05.09.03)

<sup>\*\*</sup> App - Apenas para clientes particulares e opções disponíveis no serviço.



01605561131025

# ções

Observa SEPA - área única de pagamentos em euros (single euro payments area). Abrange as geografias abaixo referidas e bancos que sejam aderentes à SEPA.

Abrange todos os países da União Europeia [27] e os territórios abrangidos no âmbito da União Europeia bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça, o Mónaco, Estado da Cidade do Vaticano, o Principado de Andorra, São Marino, Gibraltar, Guernsey, Ilha de Man, Jersey e o Reino Unido.

Apenas contempla transferências em EUR com opção de despesas SHA, inclusão do IBAN da conta do beneficiário e do BIC/SWIFT do banco destino válidos, tendo todas estas características de ser cumulativas, na ausência de qualquer uma das características o preçário aplicável será ou o Regulamento CE 924/2009 ou o das Restantes Situações conforme o país em questão.

BIC - código de identificação bancária da SWIFT [bank identification code] / IBAN - número de identificação bancária internacional [international bank account number].

O ponto 1 do capítulo 5.1 engloba transferências em euros ou em moeda estrangeira no caso das transferências pontuais. Para transferências internas / nacionais em moeda estrangeira é aplicável o precário no ponto 5.1.2.2 Restantes Situações.

As transferências cujo beneficiário seja a Caritas Portuguesa, estão isentas das comissões de ordens de transferência internas (novobanco-novobanco).

As transferências a crédito intrabancárias da Conta Base e Conta Serviços Mínimos Bancários estão isentas de comissão.

- Comissão aplicada nos canais novobanco Online e Apps é isenta para o 1º titular de Conta Singular, Nota (1) NBup. Conta Base. Conta de Servicos Mínimos Bancários ou das contas pertencentes às seguintes famílias: 18.25, 26.31, NB 18.31, 100%, 360°, 100% Dupla Vantagem, 360° Dupla Vantagem e Boas
- Nota (2) No serviço novobanco Online só é possível criar ordens periódicas (Ordens Permanentes) com plano fixo.
- Para clientes com o serviço novobanco Online só é possível efetuar ordens de pagamento até Nota (3) 15.000,00 euros, exceto quando os limites são temporariamente alterados no novobanco Online.
- Através do servico Linha Direta Telefone com operador só é possível efetuar operações extra Nota (4) património até 15.000,00 euros.
- Nota (5) Caso pretenda enviar uma notificação por SMS para o Beneficiário da execução da operação, terá um custo acrescido. Consulte o preçário em Prestação de Serviços.
- As ordens de transferência estão limitadas a um montante máximo por cartão de 5.000,00 euros /mês Nota (6) e 2.000,00 euros/operação).
  - As transferências recebidas também estão limitadas: cada conta destino pode receber na conta de depósitos à ordem associada ao cartão (conta DO) um máximo de 50 operações de transferência instantânea, com o valor máximo de 5.000,00 euros por mês.
- Nota (7) Isento se montante a transferir inferior a 30,00 euros, e o acumulado no mês em curso for inferior a 25 transferências ou 150,00 euros transferidos, exceto na conta Servicos Mínimos Bancários onde se aplicam os respetivos limites legais.





	Cana						
<u></u> <u> </u>		Linha	Direta	(əı			
Escalões (eur	Balcão	Telefone com operador	Telefone sem operador	Em linha (novobanco Onlir	АТМ	Outros Canais Eletrónicos	Outras Condições

- 2. Transferências internacionais
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)

# 2.1 - Transferência a crédito SEPA + (SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009) Nota (3) e (4)

	≤ 5.000,00	6,50	5,50	 1,20	 	
	> 5.000,00 e ≤ 50.000,00	8,00	7,50	 1,20	 	Nota (1) (2)
	> 50.00,00 e < 100.000,00	16,00		 	 	(12) (13)
	≥ 100.000,00	35,00		 	 	
Urgentes		35,00	25,00	 25,00	 	Nota (5)
Operação com processamento não-automático		25,00	25,00	 25,00	 	Nota (6)

# Para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)

# 2.2 - Transferência a crédito NÃO SEPA + (Restantes situações) Nota (7)

		•		-	. ,		
	até 150,00	20,00	14,00		12,50		
Normais (com BIC/IBAN	de 150,01 a 12500,00	32,00	31,00		30,00		 Nota (1) (2)
válido)	> 12.500,01	0,25% Min 44,00 Max 120,00					 (13)
Operação com processamento não-automático		25,00	25,00		25,00		 Nota (6)
Urgência		35,00	32,00		32,00		 Nota (8)
Despesas de correspondentes		A cargo	do orden	ador ou do	o beneficiá	ário	Nota (9)
	até 12500,00	20,00	20,00		20,00		
Despesas de correspondentes Comissão OUR	de 12500,01 a 50000,00	25,00					 Nota (11)
	de 50000,01 a 100000,00	30,00					 ivota (11)
	> 100000,01	50,00					

De conta domiciliada no estrangeiro (ordens recebidas)

2.3 - SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009 Nota (3) e (4)

# novobanco Dos açores



01605561131025

Pagamento por crédito em conta							Isento	
Operação com processamento não-automático							15,00	Nota (10)
2.4 - Restantes situações						•		
2.4.1 - Para crédito em con	tas novobanco	)						
Pagamento por crédito em conta							15,00	Nota (11)
Para Pagamento a pensionistas							2,50	
Operação com processamento não-automático							15,00	Nota (10)
Acresce imposto	Imposto do selo 4%							

- **Legenda** \* novobanco Online Apenas aplicável a clientes particulares.
  - \*\* App Apenas para clientes particulares e opções disponíveis no serviço.
- **Nota (1)** Através do serviço Linha Direta Telefone com operador só é possível efetuar operações extra património até 15.000,00 euros.
- **Nota (2)** A comissão aplicada no canal novobanco Online é isenta para os titulares da Conta Singular, NBup, Conta Base, Conta de Serviços Mínimos Bancários ou das contas pertencentes às seguintes famílias: 18.25, 26.31, NB 18.31, 100%, 360° e Boas Vindas.
- **Nota (3)** SEPA área única de pagamentos em euros (single euro payments area). Abrange as geografias abaixo referidas e bancos que sejam aderentes à SEPA.

Abrange todos os países da União Europeia [27] e os territórios abrangidos no âmbito da União Europeia bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça, o Mónaco, Estado da Cidade do Vaticano, o Principado de Andorra, São Marino, Gibraltar, Guernsey, Ilha de Man, Jersey e o Reino Unido.

Apenas contempla transferências em EUR com opção de despesas SHA, inclusão do IBAN da conta do beneficiário, tendo todas estas características de ser cumulativas, na ausência de qualquer uma das características o preçário aplicável será ou o Regulamento CE 924/2009 ou o das Restantes Situações conforme o país em questão.

Nota (4) Regulamento CE 924/2009 - Países aderentes a este regulamento:

Países União Europeia:,

Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Republica Checa, Roménia, Suécia.

Territórios abrangidos no âmbito da União Europeia:

Aland Islands, Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Mayotte, Reunião, Saint Barthelemy, Saint Martin e Saint Pierre and Miquelon.

Apenas contempla transferências em EUR com opção SHA. Operações com IBAN inválido acresce a comissão de processamento não-automático.

Os regulamentos CE 924/2009 e 260/2012 abrangem ainda as transferências em leo romenos e coroas suecas às quais será aplicado o preçário indicado em 2.2 restantes situações.

**Nota (5)** Preçário aplicável a ordens solicitadas como urgentes.



01605561131025

**Nota (6)** A comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático. Esta operação é aplicada a ordens emitidas consideradas como não automáticas, devendo ser cobrada como adicional ao preçário base da ordem de transferência. Adicionalmente os bancos estrangeiros poderão cobrar a sua própria comissão.

Esta comissão é aplicada nas seguintes circunstâncias:

- Nas ordens emitidas para países que utilizem o IBAN, deverá ser indicado obrigatoriamente um IBAN (válido) e BIC válido, do banco do beneficiário.;
- Nas ordens emitidas para países que não utilizem IBAN, deverá ser indicado, obrigatoriamente, o número de conta do beneficiário junto do banco e o BIC, válido, do banco do beneficiário;
- Nota (7) Ordens não SEPA e não abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009. As transferências emitidas para bancos beneficiários em países aderentes ao regulamento CE 924/2009 encontram-se abrangidas pela Diretiva de serviços de pagamentos. Estas transferências, em qualquer moeda, só podem ser emitidas com opção de despesas SHA ou OUR (com exceção EUR, RON ou SEK cujas transferências só têm a opção de despesas SHA disponível).
- **Nota (8)** A adicionar ao preçário base da ordem de transferência e aplicável a ordens solicitadas como urgentes.
- **Nota (9)** Estas despesas são cobradas por cada banco interveniente na operação, sempre que o cliente opte por despesas OUR.

  Serão sempre cobradas posteriormente. Para transferências emitidas na moeda USD, a manutenção

do regime de despesas OUR pode não ser garantido pelos bancos americanos intervenientes na operação, sendo que a transferência poderá chegar ao banco do beneficiário com o regime de despesas alterado para SHA/BEN e a dedução de despesas do montante instruído pelo Cliente/ novobanco.

- **Nota (10)** Comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático. Comissão aplicada a transferências recebidas, devendo ser cobrada como adicional ao preçário base da ordem de transferência.
- **Nota (11)** Uma vez que a Diretiva de serviços de pagamento não permite que sejam cobradas despesas de correspondente OUR a posteriori, o banco irá cobrar essas comissões na emissão. Estas despesas só serão cobradas na operação quando o cliente optar pelo regime de despesas OUR e acrescerão às despesas respeitantes à emissão da ordem.
- **Nota (12)** Caso pretenda enviar uma notificação por SMS para o Beneficiário da execução da operação, terá um custo acrescido. Consulte o preçário em Prestação de Serviços.
- **Nota (13)** Para clientes com o serviço novobanco Online só é possível efetuar ordens de pagamento até 15.000,00 euros, exceto quando os limites são temporariamente alterados no novobanco Online.
- Observa Significado da opção de despesas:
- Ções OUR: todas as despesas inerentes à operação são a cargo do ordenador da mesma (ver nota 9); SHA: todas as despesas inerentes à operação são partilhadas entre o ordenador e o beneficiário da mesma;

BEN: todas as despesas inerentes à operação são a cargo do beneficiário da mesma.

BIC - código de identificação bancária de um banco na SWIFT [bank identification code] / IBAN - número de identificação bancária internacional [international bank account number] / DSP - directiva de serviços de pagamento (dl 91/2018).

No vasto âmbito da oferta novobanco, poderão existir produtos que contemplem os serviços acima descritos com aplicação de condições especiais.

Para Transferências Imediatas aplicável o preçário ponto 5.1.2.3 Transferências Imediatas.

Para Transferências MB WAY aplicável o preçário ponto 5.1.4 e 5.1.5 Transferências MB WAY.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de 18.637.500,00€





# 2. Outros serviços com transferências

	Comi	ssões	Acresce	Outras
	Em %	Euros (Min/Máx)	Imposto	Condições
1. Outras despesas				
Pedidos de alteração esclarecimentos, devolução e anulação		40,00	Imp. selo (4%)	Nota (1)
1.1 - Pesquisa de operações				
Até 12 meses		40,00	Imp. selo (4%)	
Superior a 12 meses		100,00	Imp. selo (4%)	

**Nota (1)** Nas anulações de ordens de pagamento em moeda estrangeira deverá aplicar-se o câmbio de "compra" do dia da anulação, se este for igual ou inferior ao da compra do dia da emissão.

5561/1 - 10/2025 (Cód. Arq. 50.05.09.03) Pág. 51 de 55 - Cliente -





# ANEXO 4 Cartões para Clientes Particulares

#### 1. Validade

	Emissões / Renovações	Tipo / Gama de Cartão	Tipo de Conta
Cartão Débito	5 anos	Débito	novobanco dos Açores
Cartão Débito Jovem	5 anos	Débito	novobanco dos Açores
Cartão Débito na Hora	5 anos	Débito	novobanco dos Açores
Cartão Verde Visa	5 anos	Crédito/Classic	novobanco dos Açores
Cartão Gold Visa	5 anos	Crédito/Gold	novobanco dos Açores

Tipo de conta de Depósitos à Ordem suporte à disponibilização de um cartão:

novobanco dos Açores: Cliente com conta de Depósitos à Ordem no novobanco dos Açores.

OIC: Cliente com conta de Depósitos à Ordem em Outra Instituição de Crédito.

### 2. Utilização

- **2.1.** Nos pagamentos em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno, efetuados com os cartões de crédito, nos países do Espaço Económico Europeu (EEE), nos estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis haverá lugar ao pagamento de uma taxa suplementar de € 0,50 por pagamento.
- **2.2.** Os adiantamentos de numerário a crédito ("cash advance") efetuados com os **cartões de crédito**, em Portugal e no estrangeiro, são passíveis da aplicação das seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo	
Caixas Automáticas	€4,00 + 4,50% (1)	€4,25 + 4,50% (1)	
Balcões dos Bancos	€4,25 + 4,50% (1)	€4,25 + 4,50% (1)	
novobanco Online, App novobanco e Linha Direta	€4,25 + 4,50% (1)		

- (1) % sobre o valor do adiantamento
- **2.3.** Nos levantamentos de numerário efetuados com os cartões de débito, aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticas		€4,25 + 1,00% (1)
Balcões dos Bancos	€4,25 + 1,00% (1)	€4,25 + 1,00% (1)

- (1) % sobre o valor do levantamento
- **2.4.** Em todas as operações de pagamento efetuadas noutra moeda que não o Euro a taxa de câmbio aplicada, é acrescida da Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira de 1,35%.
- **2.5.** A todas as operações de pagamento efetuadas nos países EEE se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá a Comissão de Processamento de Transação Internacional sobre o valor da transação de 2,50%.
- **2.6.** A operação de pagamento, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui o depósito, a transferência e o levantamento de fundos.
- **2.7.** Os pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:
- -19 países da zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda,





Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia;

- -8 países da União Europeia: República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, e Croácia:
- -3 países do EEE: Islândia, Noruega e Liechtenstein.

Pagamento no resto do mundo: abrangem as operações realizadas nas restantes moedas e países do mundo.

- 3. Comissão de disponibilização de cartão e comissão de substituição de cartão
- 3.1. O valor correspondente à disponibilização de cartão e substituição dos cartões é o seguinte:

	Emissão e anuidade		Substituição
	Titular	Titular Adicional	
Cartão Débito	€24,00	€24,00	€25,00
Cartão Débito Jovem	€18,00	n.a.	€25,00
Cartão Débito na Hora	€17,00	n.a.	€10,00
Cartão Verde Visa	€13,00	€15,00	€27,50
Cartão Gold Visa	€25,00	€45,00	€27,50

- **3.2.** A substituição do cartão é grátis quando a substituição do cartão decorra de bloqueio da iniciativa do Banco, conforme estabelecido na cláusula 11.5 do Contrato.
- **3.3.** Nos restantes casos, melhor identificados nas cláusulas 12.2 e 16.4 do Contrato, consoante aplicável, serão cobrados os montantes pela substituição do cartão acima identificados.

## 4. Serviço de Produção Urgente

Disponibilização do cartão via correio expresso, nas 24 horas subsequentes ao respetivo pedido. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de €42,50.

## 5. Desvio de Cartão para uma Agência

Consiste no envio do cartão para uma agência do novobanco dos Açores ou morada a pedido do Cliente. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 30,00.

### 6. Comissão de Reatribuição de PIN

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de €11,50.

### 7. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida

O Banco debitará a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida correspondente a 4% do valor correspondente à Opção de Pagamento, previamente escolhida pelo Titular, com um mínimo de €12,00 e um máximo de €150,00, atualizável nos termos previstos na lei.

### 8. Comissão de Alteração e Devolução de Pagamento

Em caso de pedido do Titular para alteração e devolução pontual de pagamento do extrato da conta-cartão, aplica-se uma comissão de €30,00.

# 9. Comissão por Limite de Crédito Excedido

No caso de o Limite de Crédito ser excedido, aplica-se pela prestação deste serviço adicional, uma comissão de €15.00.

# 10. Serviços de Emergência

Cartão de Emergência: 250 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

Adiantamento de dinheiro: 100 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

No caso de desistência após solicitação do cartão de emergência ou do adiantamento de dinheiro, o Titular suportará a importância de 50 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

### 11. Taxa de Juro

11.1. Taxas de juro aplicadas aos cartões de crédito à data da contratualização da conta cartão:

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de 18.637.500,00€

5561/1 - 10/2025 (Cód. Arq. 50.05.09.03)

Pág. 53 de 55

— Cliente — 1

# novobanco Dos açores



01605561131025

	T.A.N. (1) (2)	T.A.E.G. (1) (3)	Nota
Cartão Verde VISA	14,100%	16,6%	(4)
Cartão Gold VISA	14,900%	18,8%	(5)

- (1) Taxas de juro sem penalização.
- (2) Taxa Anual Nominal.
- (3) Taxa Anual de Encargos Efetiva Global.
- (4) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de €1.500,00 a 12 (doze) meses.
- (5) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de €1.750,00 a 12 (doze) meses.
- **11.2.** No caso dos Pagamentos a Prestações, a taxa de juro máxima a aplicar será:

	T.A.N.
Cartão Verde VISA	8,150%
Cartão Gold VISA	9,900%

### 12. Pagamentos Parcelados

- 12.1. Os Pagamentos Parcelado estão disponíveis para os cartões de crédito novobanco dos Açores.
- **12.2.** O valor mínimo estabelecido para um Pagamento Parcelado é de €75,00.
- 12.3. Reembolso antecipado.

Prazo remanescente > 12 meses	0,5%
Prazo remanescente <= 12 meses	0,25%

#### 13. Produtos Adicionáveis

	Anuidade	Mensalidade	Cartões Elegíveis
13.1. Serviço de Utilização Tranquila	€40,00	n.a.	Cartões de crédito.
13.2. Serviço de Utilização Tranquila Plus	€60,00	n.a.	Cartoes de credito.
13.3. Serviço Solução Proteção	n.a.	0,5% (mês) do limite de crédito atribuído	Cartões de crédito: Cartão Verde, Cartão Gold.

### Serviço de Utilização Tranquila:

Acesso ao pedido de um cartão de emergência.

Cartão de Emergência: 180 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

Reembolso dos montantes decorrentes de transações fraudulentas.

### Serviço de Utilização Tranquila Plus:

Acesso ao pedido de dois cartões de emergência.

Cartão de Emergência: 180 USD (valor debitado em Euros sendo aplicada a taxa de câmbio em vigor no momento).

Reembolso dos montantes decorrentes de transações fraudulentas.

Reembolso dos custos relacionados com viagens ou estadias do titular da conta-cartão, quando este tenha ficado impedido de realizar a viagem.

Nota: A adesão ao Serviço Utilização Tranquila ou Tranquila Plus é mutuamente exclusiva. Os Serviços dão acesso, gratuito, a um pacote de seguros e assistências diferenciado por tipo de Serviço.

### Serviço Solução Proteção:

Acesso ao adiantamento de dinheiro de Emergência no Estrangeiro, até ao valor do limite de crédito atribuído, até 48 horas.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de 18.637.500,00€



01605561131025

### 14. Fiscalidade

Nos termos da Tabela Geral, as taxas do imposto do selo são as seguintes:

- **14.1.** Ao preçário definido nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 do presente anexo, será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.
- **14.2.** O não pagamento da totalidade do saldo utilizado implicará o pagamento de uma taxa de juro, constante do ponto 11.1. do presente anexo, à qual acrescerá 4% a titulo de imposto do selo. Da mesma forma, o não pagamento da totalidade do saldo utilizado implica que, ao capital em dívida, seja aplicado 0,1410% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito.
- **14.3.** No caso de Pagamentos Parcelados liquidados em prazos iguais ou superiores a 12 meses, ao valor da compra acrescerá 1,76% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Para prazos inferiores a 12 meses acrescerá ao valor da compra 0,1410%, por cada mês ou fração, a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Este imposto será liquidado integralmente com a primeira parcela.
- **14.4.** À taxa de juro nominal referida no ponto 11.2 do anexo ao presente Contrato será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.
- 14.5. Ao preçário definido nos pontos 4 e 5 acresce IVA à taxa legal em vigor.

5561/1 - 10/2025 (Cód. Arq. 50.05.09.03)